



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORAS VEREADORAS;
SENHORES VEREADORES:

Requerimento nº 024/13

03.ª Sessão Data 20/02/13

Pedido de vista(s) Ver. Betinho
pautado para próxima sessão.


President

Conforme o relatório anexo, que trata do reequilíbrio do registro de preços – Pregão n.º 060/2011, para aquisição de calçados Tipo Tênis, houve um reajuste de preços que supera a injustificável cifra de 70% (setenta por cento) do preço anteriormente fixado para a empresa fornecedora.

Conforme pudemos apurar, esse abusivo reajuste, foi obtido através de uma simplória cotação de preços junto a empresas, cuja escolha não possui qualquer critério objetivo e ainda deu origem à prejuízos à administração pública, eis que majorou em 70% o preço do produto originalmente fixado em R\$ 38,00 por unidade (reajustado para R\$ 58,00).

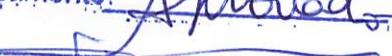
Diante dessa grave irregularidade, e diante da necessidade de fiscalizar a correta aplicação de reajustes nos contratos licitatórios promovidos pela Prefeitura, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, seja formada uma **COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES**, visando obter informações, documentos, notas fiscais de compra, atestados de recebimento desses produtos, bem como acompanhar a execução de contratos e registros de preços para aquisição de produtos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente sobre o processo n.º 060/2011.

O prazo para apresentação de relatório final da Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias.

Praia Grande, 26 de fevereiro 2013.

Sala Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco


RÓMULO BRASIL REBOUÇAS
Vereador

4.ª Sessão Data 27/02/13
Encaminhamento 
President



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

2
J

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 018/13

SENHOR PRESIDENTE:

Abro o presente processo composto de uma folha de informação e
uma fl. referentes ao Requerimento nº 24/13.

Praia Grande, 21 de fevereiro de 2013.

Fabiano Cardoso Vinciguerra

Operador Técnico



3/

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 018/13 - CEV

Sr. Vereador,

Após a aprovação do Requerimento, encaminho o presente Processo a fim de que Vossa Excelência indique os Senhores Vereadores, que irão compor, juntamente com o autor Rômulo Brasil Rebouças, a Comissão Especial de Vereadores.

Praia Grande, 28 de fevereiro de 2013.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



4 P

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 018/13

Nomeio para compor a Comissão Especial,
juntamente com o autor **RÔMULO BRASIL**
REBOUÇAS, os seguintes Vereadores:

1. Benedito Ronaldo Cesar - PMDB
2. Euvaldo Reis dos Santos Menezes - PTN

Praia Grande, 18/03/2013

Sergio Luiz Schiano de Souza
Presidente

Cientes da nomeação.

Praia Grande, 18 de Março de 2013.

1. Euvaldo Reis Menezes ;
2. Benedito Ronaldo Cesar ;
3. Sergio Luiz Schiano de Souza ;



5/

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.
PROCESSO LEGISLATIVO N° 018/2013.

Às quinze horas do dia vinte do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Presidente Rômulo Brasil Rebouças, Relator Benedito Ronaldo Cesar e Membro Euvaldo Reis dos Santos Menezes, eleitos entre si para as funções ora instituídas. Tomando a palavra o Presidente noticiou à Comissão sobre o objeto da presente CEV, que deverá apresentar relatório sobre a aquisição de produtos pela Secretaria Municipal da Educação (SEDUC) relacionados no Processo Administrativo Pregão nº 060/2011. Expôs sobre a necessidade preliminar de obter cópia integral do Processo Licitatório de aquisição de calçados tipo tênis, o realinhamento de preços que superou a injustificável cifra de 70% do preço anteriormente fixado para a empresa fornecedora e ainda os dados dos produtos (tênis) para análise da CEV. A Comissão deliberou pela expedição de ofícios ao Senhor Prefeito Municipal, para que junto ao setor competente envie as informações e cópia dos documentos mencionados acima. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, determinando à Secretaria a expedição de ofícios nos termos ora propostos. Eu, _____ - Fabiano Cardoso Vinciguerra, Operador Técnico, datilografei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
Presidente


Dr. BENEDITO RONALDO CESAR

Relator


EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Membro

20/03/13



67

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 22 de abril de 2.013.

Exmo. Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito Municipal da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE/SP

CÓPIA

OFÍCIO GPC-L Nº 069/13

Ref: Comissão Especial de Vereadores – Processo Legislativo nº 018/13

Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da ATA de Reunião da Comissão Especial de Vereadores (CEV) criada através do Requerimento nº 024/13, e ao ensejo solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de enviar cópia integral do Processo Licitatório de aquisição de calçados tipo tênis, o realinhamento de preços que superou a injustificável cifra de 70% do preço anteriormente fixado para a empresa fornecedora e ainda os dados dos produtos (tênis) para análise da CEV.

Valho-me do ensejo para reiterar os meus protestos de considerada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

*Reubi em
06/05/13.
Soráme
Fabiana Moon
22564*

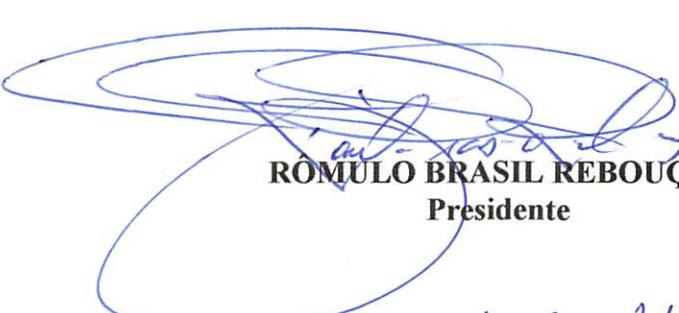


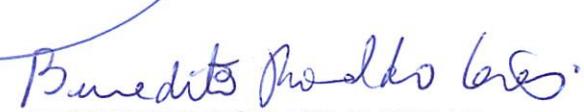
7-1

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.
PROCESSO LEGISLATIVO N° 018/2013.

Às quinze horas do dia quatro de junho do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Presidente Rômulo Brasil Rebouças, Relator Benedito Ronaldo Cesar e Membro Euvaldo Reis dos Santos Menezes, foi aberta a presente reunião da CEV que possui o objetivo de apresentar relatório sobre a aquisição de produtos pela Secretaria Municipal da Educação (SEDUC) relacionados no Processo Administrativo Pregão nº 060/2011. Expôs o Presidente da CEV que através do Ofício GPC-L nº 069/13 foi solicitada cópia integral do Processo Licitatório de aquisição de calçados tipo tênis, o realinhamento de preços que superou a injustificável cifra de 70% do preço anteriormente fixado para a empresa fornecedora e ainda os dados dos produtos (tênis) para análise. Todavia, o referido ofício muito embora tenha sido recebido pela Prefeitura no dia 06/05/2013 até o momento não foi respondido, havendo necessidade de sua reiteração, cujo silêncio deverá importar no envio de Relatório ao Ministério Público, a fim de que tome as providências que julgar cabíveis. A Comissão deliberou pela expedição de ofício reiterando a solicitação, dando-se prazo de trinta dias para resposta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, determinando à Secretaria a expedição de ofícios nos termos ora propostos. Eu,
Fabiano Cardoso Vinciguerra - Fabiano Cardoso Vinciguerra, Operador Técnico, datilografei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
Presidente


Dr. BENEDITO RONALDO CESAR
Relator


EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Membro



8/2

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 05 de junho de 2.013.

Exmo. Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito Municipal da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE/SP

OFÍCIO GPC-L N° 104/13

Ref: Envia ATA de reunião da CEV (Processo nº 018/13) e reitera solicitação feita através do Ofício GPC-L nº 069/13.

Senhor Prefeito:

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da ATA de reunião da Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 024/13 de autoria do Vereador Rômulo Brasil Rebouças, e ao ensejo solicitar-lhe os bons préstimos de enviar cópia integral do Processo Licitatório de aquisição de calçados tipo tênis, o realinhamento de preços e ainda os dados dos produtos, reiterando-se os termos do Ofício GPC-L nº 069/13, anteriormente enviado, no prazo de 30 dias.

Valho-me do ensejo para reiterar os meus protestos de considerada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente





9 P

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Controladoria Geral do Município

Em 19 de agosto de 2013.

OFÍCIO CGM-2 N° 110/2013

Ref.: Ofício GPC-L n° 069/13

Ofício GPC-L n° 104/13 (reiteração)

Comissão Especial de Vereadores

Processo Legislativo n° 018/13

Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE - SP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, venho por meio deste acusar os recebimentos dos ofícios em referência e encaminhar cópia de inteiro teor do Processo Administrativo nº 23272/2011, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

REINALDO MOREIRA BRUNO
Controlador-Geral do Município

23/8/2013
234

28/08/13

28/08/13
Reabre



*Prefeitura da Estância
Balneária de Praia Grande*
ESTADO DE SÃO PAULO

10 P
FLS 04 PROG.
N. 12888 13
SEAD

PROCESSO:

23272 / 2011 - 30 A. 0 V. 0

*DATA DE
ENTRADA:*

12/09/2011

REQUERENTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL:

INTERNO

CODLAN:

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA EMPRESA W.K.R. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - REFERENTE AO PREGAO N 060/11 E REGISTRO DE PREÇOS N 137/11

URGENTE

COMISSÃO DE PREÇOS
Reequilíbrio Econômico-Financeiro

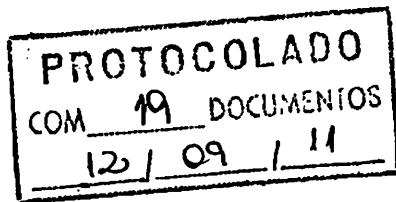
119
FLS. 08 PROC.
N.º 12888/13
SEAD



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em, 12 de setembro de 2011.

À
SEAD-34
Sr. Chefe.



Considerando:

1. O decreto nº. 3.193/2010, no qual se resume na criação do órgão colegiado denominado **“COMISSÃO DE PREÇOS”**;
2. Que a Comissão de Preço tem como atribuição avaliar a procedência dos pedidos de recomposição de preços e a pesquisa de preços correntes no mercado a fim de nortear a avaliação dos pedidos de recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos de aquisição de bens e serviços pela Administração.
3. A lei complementar nº. 378/2003 em seu artigo 297 que oferece isenção na taxa de serviço prescrita no inciso I do artigo 295 da lei complementar 236/1999.

Solicito **AUTUAR** e **DEVOLVER** o presente com o seguinte assunto:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA W.K.R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – REFERENTE AO PREGÃO N.º 060/11 E REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 137/11.

Atenciosamente

ADRIANO DOS SANTOS GOMES
Secretário da Comissão de Preços
Sead-45

12 P

FLS. 09 PROC.
N.º 12888/13
SEAD



PREFEITURA DE PRAIA GRANDE

COMISSÃO DE PREÇOS

CNPJ: 46.177.531/0001-55
SP – São Paulo
Praia Grande – Av. Presidente Kennedy, nº. 9.000 – Vila Mirim
CEP: 11.704-900 Fone/Fax: (13) 3496-2061/2060
E-mail: sead31@praia grande.sp.gov.br
Home Page: www.praia grande.sp.gov.br

FLS. 02 DO PROC.
N.º 23272 / 11
PROTÓCOLO(S)

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nº. do Protocolo: 015/11.

Data de Emissão: 09/09/2011.

Objeto Resumido: Registro de Preço de nº. 117 / 2011 Modalidade: Pregão nº. 060/11.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Empresa: W. K. R. Comércio Ltda. Cintia v. A. Ladeira
nome completo do responsável

CNPJ: 18 723 241/0001-95 33172.705-5
RG ou CPF do responsável

ENDEREÇO: Av. Pres. Bento e Silveira, 1069

CIDADE: Praia Grande UF: SP 09/09/11 14:40
data da entrega hora

CEP: 11700-005

Fone: (13) 34733772
Fax: (13) 34733772

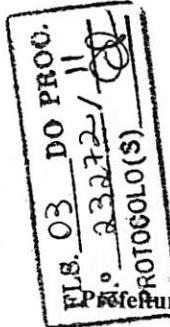
assinatura do responsável

É OBRIGATÓRIO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A. Comprovante fiscal de aquisição dos produtos ou insumo à época do lance vencedor;
- B. Comprovante fiscal de aquisição dos produtos ou insumo a data do protocolo;
- C. Planilha demonstrativa do reflexo percentual de incidência sobre os produtos e o preço final;
- D. Cópia autenticada da Ata de Registro de Preços.

13 P

PLS.	10	PROC.
N.º	12888/112	
SEAD		



W.K.R

Comercio e Distribuição LTDA.
CNPJ: 48.723.241/0001 - 95
I.E: 558.194.293.112
Fone: (013) 34733772
E - MAIL: wkrcomercial@gmail.com

Presidente Comissão de Preços

PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2011

PROCESSO: 9.953/2011

Venho por meio desta, solicitar relinhamento de preço do item relacionados abaixo por motivo que este pregão, ter sido ganho à mais de 3 (três) meses e não tendo nenhuma correção de preço em 2011 virou tabela, pois o nosso fornecedor não conseguiu manter o mesmo preço com o decorrer deste tempo devido ao aumento de frete, pedágio e também aumento de funcionários devido a estes transtornos peço a colaboração desta conceituada Secretaria pedir o relinhamento de preço.

Item	Descrição	Unidade	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR REGISTRADO	VALOR SOLICITADO
1	Calçado tipo Tênis para os alunos da Rede Municipal de Ensino	Unid.	87.000	X - PRI	R\$ 34,00	R\$ 58,00

Praia Grande aos 06 de Setembro de 2011.

W.K.R.
Comércio e Distribuição Ltda
CNPJ: 48.723.241/0001-95

W.K.R Comercio e Distribuição LTDA.
(Diretor Comercial) Kaled Noureddine El Khatib
RG: 9.788.993 - SSP - SP CPF: 885.790.698 - 15

14-F
 FLS. 11 PROC.
 N.º 2888/13
 SEAD

RECEBEMOS DE CALCADOS X DRI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.048
DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

CALCADOS X DRI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME RUA JOANITA DE FREITAS, 491 - - JEFFERSON BATISTA DE FREITAS, Nova Serrana, MG - CEP: 35519000 - Fone/Fax: 3791221214		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.048 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3111 0613 3770 7700 0127 5500 1000 0000 4810 2783 6093 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131110389188761 - 08/06/2011 16:28	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0017462220083	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 13.377.077/0001-27	

DESTINATÁRIO/REMETENTE RAZÃO SOCIAL WKR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA		CNPJ/CPF 48.723.241/0001-95	DATA DA EMISSÃO 08/06/2011
ENDERECO AV: PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1069 -		BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	CEP 11700-005
MUNICÍPIO Praia Grande		FONE/FAX 1334733772	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 08/06/2011
		UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 17:00:00

FATURA PAGAMENTO À VISTA						
CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 32,00	VALOR DO ICMS 3,84	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 32,00		
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 32,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL I- Destinatário/Remetente		FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO UF	CNPJ/CPF	
ENDERECO MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,500	PESO LÍQUIDO 0,450

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO 12	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO TÊNIS	NCM/SII 64021900	CST 000	CFOP 6101	UNID. PARES	QTD. 1.0000	VLR. UNIT. 32,0000	VLR. TOTAL 32,00	BC ICMS 32,00	VLR. ICMS 3,84	VLR. IPI 0,00	ALÍO. ICMS 12,00	ALÍO. IPI 0,00

FLS. 04 DO PROC.
 N.º 23272 / 11
 PROTOCOLO(S) **01**

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL 79658		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
RESERVADO AO FISCO				

15/08
FLS. 12 PROC.
N.º 12888 13
SEAD

**CALCADOS X DRI INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA ME**

RUA JOANITA DE FREITAS, 491 - - JEFERSON BATISTA DE
FREITAS, Nova Serrana, MG - CEP: 35519000 - Fone/Fax:
3791221214

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº 000.000.078
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
3111 0713 3770 7700 0127 5500 1000 0000 7810 0722 9054

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
13110427726281 - 29/07/2011 19:44

NATUREZA DA OPERAÇÃO
venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0017462220083

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
13.377.077/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL
WKR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF
48.723.241/0001-95

DATA DA EMISSÃO
29/07/2011

ENDERECO
AV: PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1069 -

BAIRRO/DISTRITO
BOQUEIRAO

CEP
11700-005

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
29/07/2011

MUNICÍPIO
Praia Grande

fone/Fax
1334733772

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
558194293112

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
20:00:00

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
126.000,00	15.120,00	0,00	0,00	126.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
DILLISA TRANP.ROD.DE CAR. E OP.	0 - Emissor				06.072.544/0001-45
ENDEREÇO					
AV BENJAMIM MARTINS DO E. SANTO 2520	MUNICÍPIO	Nova Serrana		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
				MG	4529981370070
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
500	CXS			4.600,000	4.500,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
14	TÊNIS MOD.050	64021900	000	6101	PARES	4.500,000	28,0000	126.000,00	126.000,00	15.120,00		12,00	

FLS. 05 DO PROC.
N.º 23272 / 11
PROTÓCOLO(S)

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
79658			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PAGAMENTO EM BOLETO: VENCIMENTO 09/08/2011 R\$ 126.000,00.

RESERVADO AO FISCO

16-F
FLS. 13 PROC.
N.º 12888-13
SEAD

CALCADOS X DRI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

RUA JOANITA DE FREITAS, 491 - - JEFERSON BATISTA DE FREITAS, Nova Serrana, MG - CEP: 35519000 - Fone/Fax: 3791221214

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº 000.000.079
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

3111 0813 3770 7700 0127 5500 1000 0000 7913 9103 9092

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PRATICADO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131110430449178 - 02/08/2011 17:22

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0017462220083

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
13.377.077/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOSSA RAZÃO SOCIAL

WKR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

ENDERECO

AV: PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1069 -

MUNICÍPIO

Praia Grande

BAIRRO/DISTRITO
BOQUEIRAO

CEP
11700-005

DATA DA EMISSÃO
02/08/2011

FONE/FAX
1334733772

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL
558194293112

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
02/08/2011

SP

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
18:00:00

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	3.360,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	28.000,00
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS		0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00							28.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	DILLISA TRANP.ROD.DE CAR. E OP.	FRETE POR CONTA	0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDERECO	AV BENJAMIM MARTINS DO E. SANTO 2520	MUNICÍPIO	Nova Serrana			MG	06.072.544/0001-45
QUANTIDADE	85	ESPÉCIE	CXS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

FLS. 06 DO PROO.

N.º 23272/11

PROTOCOLO(S)

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
79658			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PAGAMENTO EM BOLETO: VENCIMENTO 09/08/11 R\$ 28.000,00.

RESERVADO AO FISCO

17 F
 PLS. 34 PROC.
 N.º 12886 13
 SEAD

RECEBEDOR DE CALCADOS X DRI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.099
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

**CALCADOS X DRI INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA ME**

RUA JOANITA DE FREITAS, 491 - - JEFERSON BATISTA DE
FREITAS, Nova Serrana, MG - CEP: 35519000 - Fone/Fax:
3791221214

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1

1 - Saída

Nº 000.000.099

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3111 0813 3770 7700 0127 5500 1000 0000 9910 1001 0061

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131110443031985 - 17/08/2011 15:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0017462220083

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

13.377.077/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

WKR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

ENDERECO

R. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1069 -

MUNICÍPIO

Praia Grande

FATURA

CNPJ/CPF
48.723.241/0001-95

DATA DA EMISSÃO
17/08/2011

CEP
11700-005

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
17/08/2011

UF
SP

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
17:00:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
558194293112

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
140.000,00	16.800,00	0,00	0,00	140.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
DILLISA TRANP.ROD.DE CAR. E OP.	0 - Emitente				06.072.544/0001-45
AV BENJAMIM MARTINS DO E. SANTO 2520	MUNICÍPIO				INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 550	ESPECIE CXS	MARCA	NUMERACAO	UF MG	4529981370070

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CPOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
14	TÊNIS MOD.050	64021900	000	6101	PARES	5.000,00	0	28.0000	140.000,00	140.000,00	16.800,00	12,00	

FLS. 07 DO PROC.

N.º 23272 / 11

PROTÓCOLO(S) 01

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
79658			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA JOSÉ BORGES NETO N° 50 ,BAIRRO VILA MIRIM, PRAIA GRANDE - SÃO PAULO - COBRANÇA VIA BOLETO , VENCIMENTO 24/08/2011 VALOR R\$ 140.000,00.	

18/08
FLS. 15 PROC.
N.º 12888 13
SEAD

**CALCADOS X DRI INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA ME**

RUA JOANITA DE FREITAS, 491 - - JEFERSON BATISTA DE
FREITAS, Nova Serrana, MG - CEP: 35519000 - Fone/Fax:
37912221214

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº 000.000.109
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

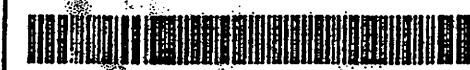
NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0017462220083

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
13.377.077/0001-27

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3111 0813 3770 7700 0127 5500 1000 0001 0913 9900 1907

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

13/110450982408 - 26/08/2011 14:11

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL WKR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA		CNPJ/CPF 48.723.241/0001-95	DATA DA EMISSÃO 26/08/2011	
ENDERECO AV: PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1069 -		Bairro/Distrito BOQUEIRAO	CEP 11700-005	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 26/08/2011
CÓDIGO 1 - Praia Grande		FONE/FAX 1334733772	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 558194293112

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	10.200,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	85.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL DILLISA TRANP.ROD.DE CAR. E OP.	FRETE POR CONTA 0 - Emiteente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 06.072.544/0001-45
ENDERECO AV BENJAMIM MARTINS DO E. SANTO 2520	CONCEDE	Nova Serrana		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4529981370070
QUANTIDADE 300	ESPECIE CXS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.700,100	PESO LÍQUIDO 2.700,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRÍCION DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
21	TENIS MOD.50/1	64021900	000	6101	PARES	2.500,000	34,0000	85.000,00	85.000,00	10200,00		12,00	

FLS. 08 DO PROG.
N.º 23272/11
PROTOCOLO(S)

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 79658	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ENDERECO PARA ENTREGA: RUA JOSE BORGES NETO N° 50, BAIRRO VILA MIRIM, PRAIA GRANDE - SP, COBRANÇA VIA BOLETO ,VALOR R\$ 85.000,00 VENCIMENTO 02/09/2011.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Cópia

19

FLS. 16	PROC.
N. 10888	13
S E A D	

RECEBEMOS DE CALCADOS X DRI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Nº 000.000.127

SÉRIE: 1

CALCADOS X DRI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3111 0913 3770 7700 0127 5500 1000 0001 2719 0636 0700 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
RUA JOANITA DE FREITAS, 491 - - JEFERSON BATISTA DE FREITAS, Nova Serrana, MG - CEP: 35519000 - Fone/Fax: 3791221214		Nº 000.000.127 SÉRIE: 1 Página 1 de 1		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131110458604943 - 05/09/2011 17:12		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0017462220083	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 13.377.077/0001-27		

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL WKR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA			CNPJ/CPF 48.723.241/0001-95	DATA DA EMISSÃO 05/09/2011
ENDERECO AV: PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1069 -		BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	CEP 11700-005	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 05/09/2011
MUNICÍPIO Praia Grande		FONE/FAX 1334733772	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 558194293112
HORA DE ENTRADA/SAÍDA 19:00:00				

FATURA				
PAGAMENTO A PRAZO				

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 118.110,00	VALOR DO ICMS 14.173,20	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 108.110,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 108.110,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL DILLISA TRANP. ROD. DE CAR. E OP.	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 06.072.544/0001-45
ENDERECO AV BENJAMIM MARTINS DO E. SANTO 2520	MUNICÍPIO Nova Serrana			UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4529981370070
QUANTIDADE 308	ESPECIE CXS	MARCA	NÚMERACAO	PESO BRUTO 2.464,200	PESO LÍQUIDO 2.464,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO										
CÓDIGO 23	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO TENIS MOD.50/2	NCM/SH 64021900	CST 000	CFOP 6101	UNID. PARES	QTD. 2.845,000	VLR. UNIT. 0	VLR. TOTAL 38,0000	BC ICMS 108.110,00	VLR. ICMS 118.110,00
									VLR. IPI 14.173,20	
									ALÍQ. ICMS 12,00	

FLS. 09 DO PROC.
 N.º 23272/11
 PROTOCOLO(S) 

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 79658	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

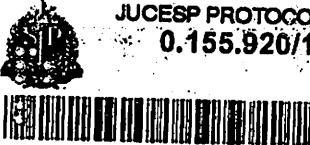
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRAZO PARA PAGAMENTO 07 DIAS, VENCIMENTO 12/09/2011 VALOR R\$ 108.110,000.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

20 P
FLS. 14 PROC.
N.º 102888 13
SEAD

JUCESP PROTOCOLO
0.155.920/11-0

SINTEAR



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA

"W.K.R. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP"

FLS. 10 DO PROTOCOLO
N.º 23272 / 11
PROTOCOLO(S) 01

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, a seguir nomeados e qualificados, a saber:

KALED NOUREDDINE EL KHATIB, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9788993 SSP SP e do CPF(MF) 885.790.698-15, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco nº 2620, apto 22, Boqueirão, Praia Grande, SP, CEP 11700-000, na situação de sócio empresário, assinando pela empresa com participação na sociedade de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

ABDUL BASSET NOUREDDINE KHATIB, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9225329 - SSP SP e do CPF(MF) 018.353.878-10, residente e domiciliado na Avenida Presidente Costa e Silva nº 293, apto 85, Boqueirão, Praia Grande, SP, CEP 11700-000, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na situação de sócio com participação na sociedade de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Únicos sócios da "W.K.R. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP" inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ(MF) sob nº 48.723.241/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.201.747.218 em sessão de 15/02/1982 e alterações nºs 494.495/04-2 em sessão de 13/12/2004, 076.221/05-2 em sessão de 14/03/2005, 414.377/08-4 de 30/12/2008 e 370.863/09-4 em sessão de 24/09/2009, estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva nº 1069, Boqueirão, Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP 11700-005, por este instrumento resolvem de comum acordo alterar o referido contrato na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o artigo 2,031 do código civil, conforme cláusulas e condições a saber;

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem por objetivo social: 01- A sociedade tem como objeto social o comércio: 1) de móveis para escritório, divisórias, artigos de papelaria e produtos ou materiais para escritório; 2) livros, revistas e outras publicações; 3) produtos, artigos e materiais destinados aos processos gráficos e serigráficos; 4) móveis domésticos (inclusive colchões), escolares, de escritórios e hospitalares; 5) máquinas copiadoras, equipamentos, periféricos, suprimentos e peças de informática; 6) softwares, programas aplicativos e operacionais e de processamento para a atividade de banco de dados; 7) gêneros alimentícios não perecíveis (inclusive cestas básicas de alimentos); 8) artigos e produtos de bazar e de armarinhos; 9) tecidos, artigos têxteis, artefatos de tecido ou em couro (inclusive peças de vestuário, uniformes escolares e profissionais); 10) produtos e materiais elétricos e de construção civil; 11) equipamentos e instrumentos musicais; 12) equipamentos eletrodomésticos ou produtos e máquinas eletro-eletrônicos industriais ou de escritório (inclusive ar condicionado);

Prefeitura de Estância Balaenária da Praia Grande
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia é reprográfica
Confere com o original apresentado.

Praia Grande, 09 de 09 de 2011

Patrícia [Signature]
Chefe da Seção de
Cadastro de Fornecedores

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
 AUTENTICAÇÃO - A presente cópia reprográfica
 Correia com o original apresentado.
 Praia Grande, 01 de 09 de 2011
 Praia Grande, 01 de 09 de 2011

13) materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal e artigos descartáveis; 14) jogos, materiais, artigos e brinquedos diversos, didáticos ou pedagógicos; 15) malas, bolsas, valises e correlatos em geral; 16) produtos de perfumaria e cosméticos em geral; 17) máquinas, equipamentos, materiais, produtos e artigos de monitoramento para comunicação de dados, voz e imagem; para segurança eletrônica (inclusive produtos que compõem a rede de cabo, de fibra ótica e wireless); 18) equipamentos, produtos, materiais, instrumentos e utensílios médico-hospitalares, laboratoriais e cirúrgicos (inclusive os descartáveis), 19) extintores e equipamentos de incêndio, e de segurança, equipamento e material de transito, ração e outros produtos alimentícios para animais, AGRICULTURA PECUÁRIA; A prestação de serviços de: a) a prestação de serviços em geral na área da construção civil com fornecimento de material, b) manutenção e de assistência técnica de equipamentos, periféricos, produtos e peças de informática; c) assistência técnica e manutenção em equipamentos eletro-eletrônicos, alarmes, sistema de CFTV, de informática e periféricos; d) orientação na execução de obras de rede local, de fibra óptica, wireless e de rede de informática; e) armazenagem de documentos; f) gerenciamento de documentos; g) organização de documentos; h) terceirização de almoxarifado; i) armazenagem de mídias (fitoteca); j) digitalização de documentos; l) informatização de arquivos; m) guarda volumes; n) microfilmagem; o) gerenciamento eletrônico de documentos; p) otimização de rotina de trabalho; q) reforma de móveis de escritórios, domésticos ou escolares; r) marcenaria, tapeçaria em geral com fornecimento de mão de obra efetiva e instalação de ar condicionado com fornecimento de material e mão de obra efetiva. A locação, com ou sem mão de obra efetiva de: I) máquinas e equipamentos de material gráfico, reprográfico e serigráfico; II) equipamentos, acessórios e periféricos de produtos de informática, eletro-eletrônicos e eletrônicos, alarmes e de CFTV; III) máquinas, tratores e equipamentos de terraplenagem, inclusive com fornecimento de lubrificantes e combustíveis; IV) veículos, automóveis, utilitários e caminhões, inclusive com fornecimento de lubrificantes e combustíveis;

CLAUSULA SEGUNDA

Todas as demais clausulas não alcançadas no presente instrumento permanecem em

FLS. 11 DO PROO.
 N.º 23272/11
 PROTOCOLO(S)

CLAUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Praia Grande - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

SECRETARIA DA FAZENDA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

48.117/11-0

JUCESP

Praia Grande, 25 de Janeiro de 2011

KALÉD NOUREDDINE EL KHATIB

ABDUL BASSET NOUREDDINE KHATIB

1) SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RG. 19.757.146 SSP SP

2) MARA REGINA DOS SANTOS
 R.G.: 23.034.953-5 - SSP-SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

22 P
FLS. 19 PROC.
N.º 12888 13
SEAD

FLS. 12 DO PROC.
N.º 23272 14
PROTÓCOLO(S)

TERMO DE ATA 137/11

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE CALÇADO TIPO TÊNIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE E A EMPRESA W.R.K. COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA.". 1

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy nº. 9000, Vila Mirim - Praia Grande/SP, onde se achava a Senhora MAURA LÍGIA COSTA RUSSO, Titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXX, do artigo 24, da Lei Complementar nº. 587/2011, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor ABDUL BASSET NOUREDDINE KHATIB, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.225.329 SSP/SP e CPF/MF nº. 018.353.878-10, neste ato representando a EMPRESA W.R.K. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.723.241/0001-95, localizada à Av. Presidente Costa e Silva, nº. 1069, Boqueirão - Praia Grande/SP, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Termo de Ata de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE CALÇADO TIPO TÊNIS, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº. 060/2011 - Registro de Preços, no processo nº. 9.953/11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Registro de Preços para fornecimento à PREFEITURA dos insumos relacionados na planilha de preços anexa, parte integrante do presente, sendo o item 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO: A empresa, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio da Comissão de Preços, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

PARÁGRAFO 1º: Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes objetos no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais, cujos reflexos atinjam os produtos em análise.

PARÁGRAFO 2º: Ocorrendo umas das hipóteses supra, a empresa vencedora deverá entregar os objetos solicitados na Autorização de Fornecimento, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até que o novo preço se torne válido, o que acontecerá a partir da data da Autorização dos Senhores Secretários das unidades interessadas e publicação no Diário Oficial do Estado e será devido a partir da data do protocolo de pedido.

PARÁGRAFO 3º: O preço a ser pago à EMPRESA detentora da ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega dos objetos ou eventual protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

23 P
FLS. 20 PROC
N.º 12888 13

FLS. 13 DO PROC
N.º 23272 / 11
PROTOCOLO(S)

PARÁGRAFO 4º: Tais pedidos de equilíbrio econômico-financeiro somente serão apreciados se protocolados após expirado a data de validade das propostas.

PARÁGRAFO 5º: As demais empresas licitantes, classificadas em ordem decrescente, serão consultadas em caso de pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa vencedora.

PARÁGRAFO 6º: Os pedidos de Reequilíbrio econômico-financeiro protocolados na forma do item 22.1 deverão obrigatoriamente ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Comprovante fiscal de aquisição dos produtos ou insumo à época do lance vencedor;
- b) Comprovante fiscal de aquisição dos produtos ou insumo à data do protocolo;
- c) Planilha demonstrativa do reflexo percentual de incidência sobre os produtos e o preço final;
- d) Cópia autenticada da Ata de Registro de Preços;
- e) Os documentos tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos ou matérias primas componentes, efetuadas na data do lance vencedor e na data atual, deverão ser em cópias autenticadas, além de outros documentos julgados necessários.

PARÁGRAFO 7º: A não-apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, tornará o pedido de equilíbrio econômico-financeiro insubstancial, sendo remetida notificação ao interessado e o pedido será posteriormente arquivado, mantendo-se o preço registrado e tornando obrigatório o cumprimento dos mesmos, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas na Cláusula Nona do Termo de Ata.

PARÁGRAFO 8º: Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

PARÁGRAFO 9º: Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- b) 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- c) Fatura, no caso de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/ fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º: Quaisquer pagamentos não isentará a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

CÓD. 01.02.06



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

21 PROC.
N.º 12888/13
SEAD

24 P
FLS. 14 DO PROG.
N.º 23272/11
PROTOCOLO(S)

PARÁGRAFO 3º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 4º: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, LOCAIS E CÓNDICÕES DE ENTREGA DO MATERIAL - O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente desde que, devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO 1º: O material deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante.

PARÁGRAFO 2º: A Prefeitura poderá recusar o material entregue em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da PREFEITURA, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas à Divisão de Compras da Secretaria de Administração, que dará o devido prosseguimento.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades:

- Multa pela recusa da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços em receber o pedido nos termos da cláusula VII, a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- Multa por dia de atraso na entrega do material: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- Multa por inexecução parcial da requisição: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º: A Empresa fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nºs. 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO 2º: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. Ao critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PREFEITURA, ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO 3º: Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não resarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

COD. 61.02.06

3



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

25/2
P.S. 22 PROC.
N.º 12888/13
FAD

FLS. 15 DO PROU.
N.º 23272/11
PROTÓCOLO(S)

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

PARÁGRAFO 1º: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO 2º: Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 3º: Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O material, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO 1º: A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 2º: Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material (inclusive seu preço). Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 23 PROG. 13
12888

HAD

FLS. 16 DO PROG.
N.º 23272 / 11
PROTÓCOLO(S)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Faz parte integrante desta Ata a Ata de Sessão Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes com a execução do presente TERMO DE ATA correrão à conta das dotações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		SECRETARIA
06.06.00/12.361.2006.2041/3.3.90.32.00		SEDUC
06.06.00/12.365.2006.2055/3.3.90.32.00		SEDUC

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente TERMO DE ATA em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu Wânya de Oliveira Souza, digitei, assinei Wânya de Oliveira Souza e data. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de julho de 2011, ano quadragésimo quinto da emancipação político-administrativa.

MAURA LÍGIA COSTA RUSSO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

W.R.K. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - J. M. S. S.

2 - X. S. S.

Processo Administrativo nº. 9.953/2011

5

CÓD. 61.02.08

Este termo da Estância Balneária de Praia Grande
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia reprodutiva
corresponde ao original apresentado.
Praia Grande.

br *oehol*



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

27/8

FLS. 24 PROC.
N.º 12888/13
SEAD

FLS. 17 DO PROC.
N.º 23272/11
PROTÓCOLO(S) 00

ANEXO I
PLANILHA PROPOSTA
PREGÃO Nº 060/2011
PROCESSO Nº 9953/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Calçado tipo Tênis para os alunos da Rede Municipal de Ensino	87.000

CÓD. 61.02.06

6

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia reprodutiva
confere com o original apresentado.
Praia Grande.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Ms. 25 PROE

N.º 12888/13

28 P

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

FIS 18 DO PROU.
N.º 23272 / 11
PROTOCOLO(S) 01

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: W.R.K. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): Termo de Ata nº. 137/11 - Processo Administrativo nº. 9953/2011

OBJETO: Termo de Ata de Registro de Preços para Aquisição de Calçado tipo Tênis, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº. 060/2011.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao acima mencionado processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, 14 de julho de 2011.

PELA PREFEITURA:

MAURA LÍGIA COSTA RUSSO
Secretária de Educação

PELA EMPRESA:

ABDUL BASSET NOUREDDINE KHATIB
Diretor Comercial
W.R.K. Comércio e Distribuição Ltda.

CÓD. 61.02.08

7



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

30 P
FLS. 27 PROC.
N.º 12888 / 13
SEAD

Papel de informação rubricado como folha nº 20
Do processo nº 23272 / 11 Em 12/09/11 (a): OL

A

Lead - 45

Sr. (a). Chefe:

Remetemos para as devidas providências.

Em 12/09/11

Marco Antonio Bechelli
Chefe da Divisão de Protocolo
e Arquivo Geral

FLS. 28	PROC.
N.º 12888 13	
SEAD	

From seduc2151 Thu Sep 22 11:06:46 2011
From: "seduc2151" <seduc2151@praiagrande.sp.gov.br>
To: undisclosed-recipients: ;
Bcc: adriela@adriela.com.br; licitaadriela@hotmail.com; j.educ@uol.com.br;
nf2@nf2suprimentos.com.br; ducontex@uol.com.br; giro@girobolsas.com.br;
macdobrasil@hotmail.com; comercial@attendy.com.br; vmgmar@gmail.com;
simmar2010@hotmail.com
Reply-To: "seduc2151" <seduc2151@praiagrande.sp.gov.br>
Subject: Cotação de Preço
Date: Thu, 22 Sep 2011 11:06:46 -0200
Message-Id: <20110922130420.M52401@praiagrande.sp.gov.br>
Priority: urgent
X-Mailer: OpenWebMail 2.53
X-OriginatingIP: 10.1.23.71 (seduc2151)
X-Confirm-Reading-To: "seduc2151" <seduc2151@praiagrande.sp.gov.br>
Disposition-Notification-To: "seduc2151" <seduc2151@praiagrande.sp.gov.br>
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="----OPENWEBMAIL_ATT_0.683970151314099"
Status: R

Fls. 28 de Proc.
Nº 12888/2011
Sedac

Prezado Fornecedor,

Segue abaixo solicitação de orçamento do item referente ao Pregão 060/2011:

Item	Material	Unid.	Marca	Valor Unit.
1	CALÇADO TIPO TÊNIS	Par		

Detalhamento do item
encontra-se anexo ao
email.

Pedimos a gentileza que
a resposta nos seja em

caminhada até 27 de setembro de 2011.

Att,

—
Fabiana L. S. Rodrigues
Chefe da Seção de Compras
Secretaria de Educação
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Anexo 2: descrição de tênis.doc (16.5MB) Apagar Visualizar Disco Web 0-1 a

Tipo: application/msword
Codificação: base64

Baixar

FLS.	29	PROC.
N.	12888/13	
SEAD		

From seduc2151 Thu Sep 22 14:58:20 2011
 From: "seduc2151" <seduc2151@praia grande.sp.gov.br>
 To: licitacao@forcaitalia.com.br; ver55ltda@gmail.com
 Bcc: comercialdambros@uol.com.br; guilherme@douatextil.com.br;
 ometas@uol.com.br; taboadomatogrossense@yahoo.com.br;
 maarmimiar@terra.com.br; coliseu@coliseu.org
 Reply-To: "seduc2151" <seduc2151@praia grande.sp.gov.br>
 Subject: Cotação de Preço
 Date: Thu, 22 Sep 2011 14:58:19 -0200
 Message-Id: <20110922165519.M41665@praia grande.sp.gov.br>
 Priority: urgent
 X-Mailer: OpenWebMail 2.53
 X-OriginatingIP: 10.1.23.71 (seduc2151)
 MIME-Version: 1.0
 Content-Type: multipart/mixed;
 boundary="-----OPENWEBMAIL_ATT_0.687005002315406"
 Status: R

Prezado Fornecedor,

Segue abaixo solicitação de orçamento do item referente ao Pregão 060/2011:

Item	Material	Unid.	Marca	Valor Unit.
1	CALÇADO TIPO TÊNIS	Par		

Detalhamento do item
encontra-se anexo ao
email.

Pedimos a gentileza que
a resposta nos seja em

caminhada até 27 de setembro de 2011.

Att,

—
 Fabiana L. S. Rodrigues
 Chefe da Seção de Compras
 Secretaria de Educação
 Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Anexo 2: descrição de tênis.doc (16.5MB) Apagar Visualizar Disco Web 0-1 a

Tipo: application/msword
 Codificação: base64

Baixar

FLS.	30	PROC.
N.	12888	13
SEAD		

Data: Thu, 22 Sep 2011 15:36:27 -0200
De: "seduc2151" <seduc2151@praiagrande.sp.gov.br>
Responder a: "seduc2151" <seduc2151@praiagrande.sp.gov.br>
Para: marmimmar@terra.com.br; sgmkavo@hotmail.com
Assunto: Cotação de Preço
Prezado Fornecedor,

Fls.	23
AN	03/27/2011
Seduc	

Segue abaixo solicitação de orçamento do item referente ao Pregão 060/2011:

Item	Material	Unid.	Marca	Valor Unit.
1	CALÇADO TIPO TÊNIS	Par		

Detalhamento do item
encontra-se anexo ao
email.

Pedimos a gentileza que
a resposta nos seja em

caminhada até 27 de setembro de 2011.

Att,

—
Fabiana L. S. Rodrigues
Chefe da Seção de Compras
Secretaria de Educação
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Anexo 2: descrição de tênis.doc (16.5MB) Apagar Visualizar Disco Web 0-1 a

Tipo: application/msword
Codificação: base64

Baixar

FLS. 31 PROC.
N.º 12888/13
SEAD

Fis. 04 de Proc.
Nº 03272/2011
Série 6

Data: Thu, 22 Sep 2011 22:59:09 -0300
De: "N&F2 Suprimentos" <nf2@nf2suprimentos.com.br>
Para: seduc2151 <seduc2151@praiagrande.sp.gov.br>
Assunto: Re: Cotação de Preço
À
Prefeitura de Praia Grande

Segue orçamento solicitado, para o Tênis, conforme especificação anexa:

R\$ 56,00 o par

Att,

N&F2 Suprimentos Ind. e Com.
Comercial PR: (43) 3542 3530
Comercial RJ: (21) 3936 0012
www.nf2suprimentos.com.br

Em 22 de setembro de 2011 10:06, seduc2151 <seduc2151@praiagrande.sp.gov.br> escreveu:

Prezado Fornecedor,

Segue abaixo solicitação de orçamento do item referente ao Pregão 060/2011:

Item	Material	Unid.	Marca	Valor Unit.
1	CALÇADO TIPO TÊNIS	Par		

Detalhamento do item encontra-se anexo ao email.

Pedimos a gentileza

que a resposta nos seja em caminhada até 27 de setembro de 2011.

Att,

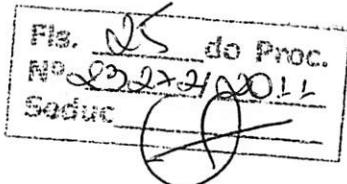
—
Fabiana L. S. Rodrigues
Chefe da Seção de Compras
Secretaria de Educação
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande



36 P
FLS. 32 PROC.
N.º 6288813
SEAD

Fabiana L. S. Rodrigues
Chefe da Seção de Compras
Secretaria de Educação
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

COTAÇÃO



A empresa, GIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 82.071.143/0001-59, Inscrição Estadual nº 10001063-10, com sede na Rua João Borsato, 600 – Bairro Portão – Curitiba/PR, através de seu Sócio Administrador, apresenta a seguinte cotação para o fornecimento de Tênis, conforme abaixo:

Item	Material	Unid.	Marca	Valor Unit. (R\$)
1	CALÇADO TIPO TÊNIS	Par	Giro	R\$ 60,00

MEMORIAL DESCritivo

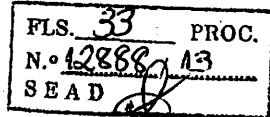
TENIS PARA A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

Material utilizado para padronização e uniformização dos alunos da rede municipal de educação, sendo que a prefeitura exige que sejam respeitados os descritivos para que assim seja assegurada a excelência em qualidade em que este governo deseja adquirir.



Giro INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 82.071.143/0001-59
Rua João Borsato, 600 – Portão – CEP 81070-160 – Fone / Fax (41) 3229-1220 – Curitiba – PR.
E-mail: giro@girobolsas.com.br



COMERCIAL DAMBROS LTDA

RUA THOMAS COOKE N° 181 CEP: 03729-250 VILA SILVIA SÃO PAULO SP.
 INC. ESTADUAL N° 113.059.454.110 C.G.C. N° 64.566.292/0001-07 C.C.M. N° 9.881.786-9
 FONE (011) 2621.72.36 FONE (011) 2621.31.32

e-mail: comercialdambros@uol.com.br

PÁGINA 1

SÃO PAULO, 27 DE SETEMBRO DE 2011

A
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
 ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de Entrega: máximo de 30 (trinta) dias corridos
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
 Prazo de Pagamento: máximo de 30 (trinta) dias

06
 27/2/2011
 (Signature)

ORÇAMENTO DE MATERIAIS

DECLARAMOS QUE NOS SUBMESTEMOS AS NORMAS DA PRESENTE LICITAÇÃO E ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL. TODOS ENCARGOS TRIBUTARIOS ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS. È EVENTUAIS AUMENTOS DE ALIQUOTAS NAO ALTERAO OS PREÇOS PROPOSTOS. O TRANSPORTE SERA POR NOSSA CONTA E RISCO, INCLUSIVE CARA E DESCARGA EM LOCAL DETERMINADO PELO RESPONSÁVEL DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS.

NOSSA COTACAO PARA O FORNECIMENTO DAS MERCADORIAS ABAIXO RELACIONADAS.

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant	Unid	Preço Unit	Preço Total
1	CALÇADO TIPO TÊNIS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	87.000	PARES	R\$ 63,00	R\$ 5.481.000,00
MARCA: VULCASUL					TOTAL R\$ 5.481.000,00

SANTANDER
 BANCO 033
 AGÊNCIA: 0107
 C/C: 13.002.061-9

64 566 292/0001-07

COMERCIAL DAMBROS LTDA.

Rua Thomas Cooke, n.º 181

Vila SíMa - CEP 03729-250

SÃO PAULO - SP

COMERCIAL DAMBROS LTDA.

DEPARTAMENTO COMERCIAL



PREFEITURA DE
**PRAIA
GRANDE**

Planilha de Custos: Calçado Tipo Tênis

Processo: 23.272/11

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REQUERIDO	NF&2	VALORES COTADOS			VALOR MÉDIO
					Giro	Dambros		
1	Calçado tipo Tênis	R\$ 34,00	R\$ 58,00	R\$ 56,00	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 59,67	

FLS.	34	PROC.
N. 123884-13		
SEAD		

W
A
T



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

39

FLS.	35	PROC.
N.	12888	13
SEAD		

FLS.	28	do Processo
Nº 25.272/2011		
SEDUC-215		

A

Comissão de Preços
Sra. Presidente,

*Em atendimento ao solicitado em folhas 20 (verso), seguem juntados Pedido(s) de Cotação(ões) e
Orçamentos sob fls. 21 a 26 e Planilha Comparativa sob fls. 27, para vossa análise e
manifestação.*

Em, 29 de setembro de 2011.


Fabiana L. S. Rodrigues
Chefe da Seção de Compras
Seduc-2151



Comissão de Preços 2011

40 P
 FLS. 29 DO PROC.
 N.º 23.272.1.2011
 SEAD

Emitido em 31/01/2011

FLS. 36 PROC.
 N.º 23.272.1.2011
 SEAD

Relatório de Reequilíbrio

Referente ao processo de controle n.º 23272 / 2011

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CALÇADO TIPO TÊNIS

Proc. licitatório: 23.272 / 2011

Empresa: WKR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Proc. reequilíbrio: 23.272 / 2011

Modalidade: PREGÃO nº 060 / 2011 Código: 33

Data de entrada: 9/9/2011 às 14:40:00 Data do resultado:

Deferido: SIM

Observações:

OBJETIVO:

O objetivo deste estudo é verificar se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, apresentado pela empresa em epígrafe, é coerente com o que vem sendo praticado no âmbito mercadológico.

DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO:

Cotação de Preços

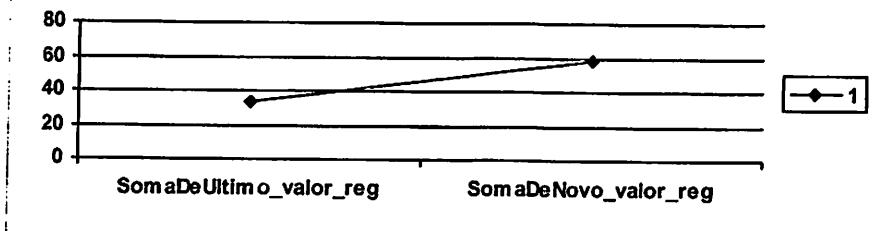
Itens	Empresas	Preços
1	N&F2 SUPRIMENTOS IND. E COM	R\$ 56,00
1	GIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 60,00
1	COMERCIAL DAMBROS LTDA	R\$ 63,00

Itens do Reequilíbrio (valores em R\$):

Item	Valor anterior	Valor Solicitado	Variação %	Novo Valor
001	34,00	58,00	70,588	58,00

Descrição: CALÇADO TIPO TÊNIS

Análise Gráfica



CONCLUSÃO:

Em análise ao mercado foi constatado que o preço praticado atualmente no mesmo é de R\$ 59,67.



41 P

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 37 PROC.
N.º 10888/13
SEAD

FLS. 30 DO PROS.
N.º 23.272/2011
SEAD

RELATÓRIO

ÓRGÃO: COMISSÃO DE PREÇOS 2011

MODALIDADE: PREGÃO N.º 060/2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23.272/2011.

OBJETO: "Registro de Preços para Aquisição de Calçado Tipo Tênis"

A

SEDUC - 1

SENHORA SECRETÁRIA

Submetemos a elevada apreciação de V. S^a, o presente relatório elaborado por esta Comissão de Preços, designada pela Portaria GP nº. 60/10, tendo como tema o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da proposta comercial apresentada pela Empresa **"W.K.R COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA"**, conforme documentos juntados às fls. de 03 a 19, do presente processo, exteriorizado neste relatório de análise e julgamento, como a seguir se demonstra:

DO PEDIDO:

Para a adequação do equilíbrio econômico-financeiro da proposta apresentada, a Requerente solicitou o realinhamento de preço, aplicando os valores abaixo descritos, em face aos valores apresentados nas propostas classificada em 1º lugar na licitação supramencionada, conforme Registro de Preços para Aquisição de Calçado Tipo Tênis, referente ao item abaixo elencado:

Item	Valor Registrado	Porcentagem de Reequilíbrio	Valor Solicitado
01	R\$ 34,00	70,59	R\$ 58,00

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS:

Nos termos dos documentos anexados ao presente processo, sobre realinhamento de preço, foi apresentado pela requerente um percentual de reequilíbrio conforme planilha, cópia da nota fiscal de compra do produto, demonstrando a majoração do item em questão (vide fls. 04 a 09).

Face o pedido, foi realizada pesquisa de preços pela divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação, conforme documentos juntados sob fls. 21 a 27.

DA ANÁLISE DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO:

A revisão contratual pressupõe um estado de crise, um acontecimento imprevisível e inevitável ou, se previsível, de consequências incalculáveis, que implica fatalmente no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários.

A álea normal, que implica um encargo previsível ou suportável, não autoriza a revisão contratual, uma vez que é risco comum que todo comerciante corre ao assumir uma obrigação. Assim, como o contratante não recebe nenhuma parcela quando há lucro em um negócio, também não haverá de assumir, sozinho, o prejuízo que eventualmente o contratado venha a sofrer.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

42 PR

FLS. 27	DO PROC.
N. 27/2011	10/11
SEAD	

FLS. 38	PROC.
N. 20688	13
SEAD	

Portanto, para que o contratado faça jus à revisão de preço basta o desequilíbrio, tendo ou não sido de intensidade suficiente para tornar inexequível o contrato se mantidos os termos em que inicialmente firmado.

A forma de **revisão de preços** deve prescrever o índice (geral ou setorial) incidente e a sua periodicidade. A proposição constante da legislação permite a atualização dos preços, segundo a **dinâmica do mercado**, almejando oferecer atratividade e efetiva competição aos concorrentes, visto que a ausência de perspectiva de revisão dos preços poderia afugentar a participação dos interessados.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurada de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custo ao contratado.

A revisão poderá ser solicitada formalmente pelo beneficiário do contrato junto ao Órgão gerenciador, devidamente acompanhado da documentação que comprove a procedência do pleito. A empresa detentora do contrato, ao solicitar a revisão, deverá comprovar a majoração de seus custos, mediante a apresentação de tabela de preços dos fabricantes, contratos e notas fiscais de aquisição dos produtos, matéria-prima ou outros componentes do bem registrado, além de outras provas. Tal solicitação será submetida à Comissão de Preços, que, após proceder às devidas análises, confrontos e diligências, deferem ou não a revisão do preço registrado, **sempre limitado aos preços praticados no mercado**.

Foi protocolado pela requerente um pedido de equilíbrio econômico-financeiro, em 09 de setembro de 2011, na Comissão de Preços, solicitando um reequilíbrio no valor que foi oferecido pela empresa conforme Registro de Preços para Aquisição de Calçado Tipo Tênis de nº. 137/11 celebrado com esta Municipalidade, demonstrando que houve alteração do preço do objeto licitado, conforme comprovação através de planilha e cópia de nota fiscal do produto demonstrando assim a majoração de preço do item em análise.

Diante das pesquisas de preços realizadas, esta Comissão efetuou grade comparativa de preços entre as empresas consultadas pela Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação: N&F2 SUPRIMENTOS IND. E COM., GIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; COMERCIAL DAMBROS LTDA, como demonstrado na tabela juntada às fls. 27, ressaltamos ainda que foram consultadas diversas empresas, porém obtivemos retorno somente das empresas supramencionadas.

Considerando que um dos princípios que norteiam a ação administrativa do Poder Público, é o da economicidade, ou seja, satisfação do interesse estatal com o menor dispêndio de recursos públicos. Através das pesquisas de mercado realizadas pela Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação, nota fiscal, planilha do produto que será fornecido a esta Municipalidade, esta Comissão defere o item: **01**, pleiteado pela empresa **"W.K.R COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA"**.

DA CONCLUSÃO:

Com relação à análise mercadológica ficou categórico diante dos estudos, ofertados pela Divisão de Compras e Contratações de Serviços da Secretaria de Educação e compilado por essa comissão de preço, em fls. 29, constatando que houve um considerado aumento no preço do objeto em questão em 70,59%, equivalendo a R\$ 24,00.

Com base nas considerações declinadas no presente relatório, a Comissão de Preços houve por bem **DEFERIR** o pedido de equilíbrio econômico-financeiro do item: **01** (Calçado tipo tênis) de R\$ 34,00 para R\$ 58, 00, da empresa **"W.K.R COMÉRCIO E**



43 P

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	39	DO PROC.
N.	12.122.1	10.11
SEAD		

FLS.	39	PROC.
N.	12888	13
SEAD		

DISTRIBUIDORA LTDA, tendo em vista o comportamento do mercado no período analisado.

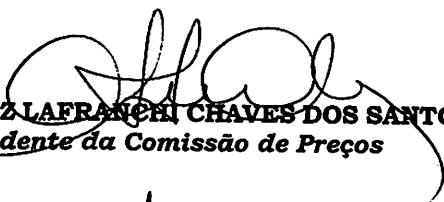
TERMO FINAL:

Observamos que essa Comissão de Preços, dentro de sua competência legal e dentro de suas atribuições administrativas pertinentes, tomou todas as medidas cabíveis, e possíveis, quanto às informações fornecidas.

O posicionamento desta Comissão, quanto ao item relacionado, s.m.j., não vincula a decisão final do Gestor e titular da pasta, o qual poderá, no caso, posicionar-se de outra forma, face aos critérios de conveniência e oportunidade.

Com a decisão supra esta Comissão coloca-se ao inteiro dispor de V. S^a., para os esclarecimentos que se fizerem necessários e atinentes ao procedimento até então adotado, encaminhando este Relatório com a respectiva conclusão para fins de ratificação, caso assim o desejar e aprovar.

Praia Grande 04 de outubro de 2011.


MARIA IGNEZ LAFRANCHI CHAVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Preços


MÔNICA LEAL FERREIRA
Assistente


ADRIANO DOS SANTOS GOMES
Secretário



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

44 D
FLS. 40 PROC.
N.º 12888/13
SEAD

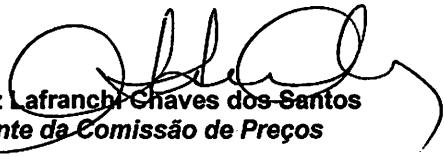
o Processo 23.272 2011 03 10 2011 ADRIANO DOS SANTOS
d nº. de / / (a) GOMES

#33#

DESPACHO DA COMISSÃO DE PREÇOS - 2011
REFERENTE: PREGÃO N.º 060/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23.272/2011.
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CALÇADOS TIPO TÊNIS"

Considerando a decisão contida no Relatório da Comissão de Preços, exarada no processo n.º 23.272/11, foi DEFERIDO o pedido de equilíbrio econômico-financeiro para o item 01 (Calçado tipo tênis), de R\$ 34,00 para R\$ 58,00, da empresa "W.K.R COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA", tendo em vista o comportamento do mercado no período analisado; nos termos do artigo terceiro do Decreto n.º 3193 de 01 de fevereiro de 2001.

Em 04 de outubro de 2011.


Maria Ignez Lafranchi Chaves dos Santos
Presidente da Comissão de Preços

À
SEDUC-1
Sra. Secretária

Encaminhamos o presente expediente que **defere** o pedido de equilíbrio econômico-financeiro mencionado no relatório de fls. 30 a 32, submetendo tal decisão ao vosso REFERENDO.

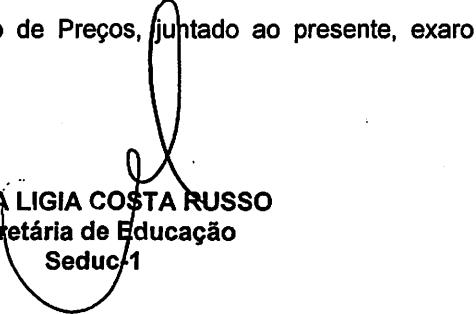
Em 04 de outubro de 2011.


Maria Ignez Lafranchi Chaves dos Santos
Presidente da Comissão de Preços

À
COMISSÃO DE PREÇOS
Sra. Presidente

Considerando o relatório da Comissão de Preços, juntado ao presente, exaro o REFERENDO à decisão para os efeitos legais.

Em 04 de outubro de 2011.


MAURA LIGIA COSTA RUSSO
Secretária de Educação
Seduc-1

46 P
F.S. 31/10/2011
Nº 128881/13
SEAD

sexta-feira, 14 de outubro de 2011

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 121 (195) - 153

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que se acham abertas as licitações referentes abaixo:

Modalidade: Tornada de Preços 64/2011 (PASTA)

Objeto: execução de obras para reforma de equipamento social, mobiliário e estrutura, com fornecimento de material, mobiliário e equipamentos. Entrega das Propostas: 07/11/2011 às 11 horas. Abertura das Propostas: 07/11/2011 às 14 horas. Valor da Pasta: R\$ 30,00.

Modalidade: Tornada de Preços 65/2011.

Objeto: aquisição de sistemas de parcerias diversificadas. Entrega das Propostas: 07/11/2011 às 11 horas. Abertura das Propostas: 07/11/2011 às 14 horas.

Modalidade: Concorrência 36/2011.

Objeto: execução de serviços de jardinagem em Parques, Praças, Centro de Lazer e Vário Vário no município de Piracicaba, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e ferramentas. Entrega das Propostas: 16/11/2011 às 11 horas. Abertura das Propostas: 16/11/2011 às 14 horas.

Os Editais encontram-se publicados no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br e a disposição da Divisão de Compras, situada na Rua Antônio Corrêa Barros, 2233, 1º andar, no horário das 08:00 às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Fax (0xx19) 3403-1024.

Piracicaba, 13 de outubro de 2011.
(A deitar)

através do Processo nº 14.468/11, e, para que ninguém alegue ignorância, é feita esta publicação para todos os fins de direito. Portanto, ficam, por este ato, cientes de que a reabertura da presente licitação fica assim aprazada: Data de Encerramento - dia 17/10/11 - às 15:30 horas - Data de Abertura - dia 17/10/11 - às 16:00 horas. Maiores Informações pelos telefones: (11) 4634-8811/ 4634-8812.

Em 11 de outubro de 2011.
Greg Javali Dorn dos Santos
Presidente da C.M.P.L
(A deitar)

PONTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RE- LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2011

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS INTEGRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL SEM NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PONTAL/SP, por meio do presente, torna público o interesse na Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural sem necessidade de licitação, que tem como objetivo o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme estabelecido a Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 da FNDE, de 16/07/2009. Entende-se por objeto deste chamamento a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar com dispensa de licitação estabelecido a Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009. Os interessados deverão apresentar documentação que habilita a proposta a ser feita a partir de 01 de novembro de 2011, 09h00, no Depto. de Licitações, sito à Rua Guilherme Silveira nº 337, Centro, Pontal, Vígencia do contrato será a data de 31 de outubro de 2011. Para maiores informações entrar em contato pelo telefone: (16) 3953.9999, ou no site licitaçao@pontal.sp.gov.br.

Pontal, 07 de outubro de 2011.
Marcelo Teópolo

Presidente Comissão de Licitações
(A deitar)

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de outubro de 2011.
Milton Carlos de Mello - Prefeito Municipal de Presidente Prudente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

ADJUDICAÇÃO DA CARTA CONVITE 215/2011

OBJETO: prestação de serviços para divulgação de mensagens e orientações sobre DST/HIV AIDS na Campanha do Dia Mundial de Luta Contra AIDS. Carta Convite 215/2011, figurando como licitante adjudicatário o seguinte participante: PROMARKE ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES - BIANCA LUIZI SCALI DE ELIAS, ROSA HELENA AP. DE LIMA, ELAINE CRISTINA ROLA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 215/2011

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão

proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Carta Convite 215/2011

- Aquisição de materiais de limpeza e higienização, materiais de expediente (consumo escrito), figurando como licitante adjudicatário os seguintes participantes: LSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 96184858000122

DEPENHOS E MATERIAIS - CNPJ: 03001-008-00

CEMEX

ERGOLQUINHOS E TROPOOL

ESCOLA DE MUSICA

ESTALAGMITE

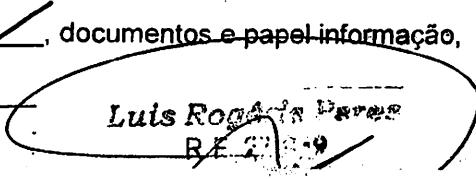
45 P
À
SEAD - 32
Sra. Chefe

Encaminhamos o presente para publicação no Diário Oficial do Estado o Despacho da Comissão de Preços retro.

Em 11 de outubro de 2011.


MARIA IGNEZ LAFRANCHI CHAVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Preços
Sead-45

SEGUE M1, juntado S, nesta data /, documentos e papel informação,
rubricado sob folha n.º 34 e 35
Em 14/10/2011


Luis Rogério Pereira
R.E. 2389



47 P
*luis
ok*

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 43 PROC.
N.º 12888, 13
SEAD

d0 Proc nº 23272 de 2011.14.10.2011 (a) *35*

Luis Rogério Peres
Agente Administrativo
RF 27.939

À
COMISSÃO DE PREÇOS
Sra. Presidente

Informo que providenciamos a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, conforme comprovante em anexo.

Segue para ciência de Vossa Senhoria e o devido prosseguimento.

Em, 14 de outubro de 2011.

Raul
MARIA ROSA CALDAS BARBOSA BIANCHINI
Chefe da Div. Expediente Administrativo



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

48 p

FLS. 36	DO PROC.
N.º 23.272/11	
SEAD	Port.

FLS. 43	PROC.
N.º 12888	13
SEAD	

Em, 14 de outubro de 2011.

DESPACHO DA COMISSÃO DE PREÇOS – 2011

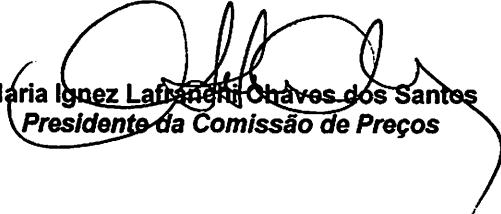
REFERENTE: PREGÃO N.º 060/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23.272/2011.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CALÇADOS TIPO TÊNIS”

Considerando a decisão contida no Relatório da Comissão de Preços, exarada no processo n.º 23.272/11, foi DEFERIDO o pedido de equilíbrio econômico-financeiro para o item 01 (Calçado tipo tênis), de R\$ 34,00 para R\$ 58,00, da empresa “W.K.R COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA”, tendo em vista o comportamento do mercado no período analisado; nos termos do artigo terceiro do Decreto n.º 3193 de 01 de fevereiro de 2001.

Em 04 de outubro de 2011.


Maria Ignez Laffanelli Chaves dos Santos
Presidente da Comissão de Preços

Ilustríssimo Senhor
KALED NOUREDDINE EL KHATIB
Praia Grande - SP

49 P

DE : WKSG-TE/SP
DE : COMPRAS

FAX :
FAX : 34962060

14 OUT. 2011 18:03 Pág. 1
14 OUT. 2011 16:28 Pág. 2

FLS. 44 PROC.
N.º 12888/13
SEAD

FLS. 37 DO PROC.
N.º 22.272/14
SEAD

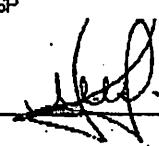
Protocolo de Recebimento

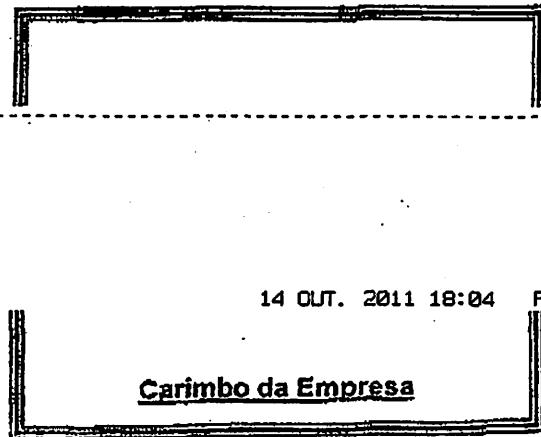
Eu Hala Fahad El. Khatib, funcionário (a)
da empresa WKR com. Bust. LTDA, declaro
ter recebido, via fax/e-mail Despacho da Comissão de Preços -
2011 Referente ao Pregão Nº 060/2011 Pertencente ao Processo
Administrativo Nº 23272.2011 legível e contendo 1 folhas.

DE : WKSG-TE/SP

FAX :

14 OUT. 2011 18:04 Pág. 2


Assinatura



RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO

14 OUT. 2011 16:29

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	WKSG-TE/SP	14 OUT. 16:26	02'28	ENV.	02	OK

50 P
FLS. 45 PROC.
N.º 12888/13
SEAD



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. #38#
do Processo nº. 23.272 de 2011, 17, 10, 2011 (a)

ADRIANO DOS SANTOS
GOMES
Comissão de Preços

À
SEAD - 33
Sra. Chefe

Informo que foi atualizado o valor do objeto que sofreu reequilíbrio econômico-financeiro no Sistema Integrado de Administração de Materiais - SIAM. Outrossim, segue o presente para a mesma finalidade para requisição de compras on-line.

Em tempo, solicito informar a Sedec-1 e Sedec-215 quanto à publicação no diário oficial do despacho da Comissão de Preço e notificação da empresa **W.K.R COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** quanto ao reequilíbrio de preço do objeto em questão, conforme, respectivamente, fls. 34, 36 e 37.

Em, 17 de outubro de 2011.

MARIA IGNEZ LAFRANCHI CHAVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Preços
Sead-CP

À
SEDUC-1
Sra. Secretária

Tomada a devida ciência quanto ao **Relatório de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, segue para prosseguimento com remessa à **SEDUC-215**.

Em, 19 de Outubro de 2011.

Maria Aparecida da Silva Rocha
Chefe da Divisão de Almoxarifado
Sead - 33

51 P

A

SEDUC – 215

Senhora Chefe,

Para ciência e prosseguimento necessário quanto ao resultado do reequilíbrio econômico-financeiro.

Em: 19 de outubro de 2011.

Maura Ligia Costa-Russo
Secretaria de Educação

A

Sead-CP

Sra. Presidente,

Segue em devolução, após ciência quanto ao Relatório de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Em, 21 de outubro de 2011.

Vanessa Rovenna M. S. Fernandes
Chefe da Divisão de Compras e Contratação de Serviços
Seduc-215

*A
Sead-341
Sr. chefe*

Arquivar - Se

Em 25/10/2011

*Maria Ignaz L. C. dos Santos
Chefe Div. Estudos, Planej.
de Carreira, Convênios
SIGAD - 45*

SEGUE xx, juntado xx, nesta data xx, documentos e papel informação,
rubricado sob folha n.º 30 de trinta e nove. xx

Em 03/Nov/2011

(a)

52 P

FLS. 46	PROC.
N.º 12888	13
SEAD	



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. ~~39~~ trinta e nove
do processo nº. 230242 de 2011, 03, Nov, 2011 (a)

ANEXO

PROCESSO DESARQUIVADO

CONFORME REQUISIÇÃO DE

Sead 01

03 Novembro 2011

Vanderlei Martins
Ass. 10.848 - Protocolo Geral

A
Sead-341
Se. chefe

Em restituição ao arquivo.

Em 11/11/2011

SCAD
Câmara Ap. M. C. Chaves
Secretaria - SEAD

ARQUIVO
PROCESSO DESARQUIVADO
CONFORME REQUISIÇÃO DE

~~01~~ - 03/11/2011

Antônio Gomes Pereira
Ass. 10.848 - Protocolo Geral

À
SEDUC-1
Sra. Secretaria

Segue a pedido.
Em 22/03/12


Maria Ignez Lafranchi Chaves dos Santos
Chefe da Div. de Estágios, Planos de Carreira e Convênios
SEAD-45

À
SEAD - 45
Senhora Chefe,

Em devolução após ciência.

Em, 23 de março de 2012.


Maura Ligia Costa Russo
Secretaria de Educação

SEGUE _____, juntado _____, nesta data 1, documentos e papel informação,
rubricado sob folha nº. 40
Em 30/01/12

54 P
FLS. 47 PROC.
N. 12888/13
SEAD



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

#40#

o Processo Papel para informação, rubricado como folha nº
23.272 2011 30 10 2012

d ____ nº. _____ de ____ / ____ / ____ (a) ____ ADRIANO DOS SANTOS

GOMES
Comissão de Preços

À
Sead-341
Sr. Chefe

Arquive-se

Em, 30 de outubro de 2012.


MARIA IGNEZ LAFRANCHI CHAVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Preços
Sead-CP

ARQUIVO
PROCESSO DESARQUIVADO
CONFORME REQUISIÇÃO DE
Sead-112851
21/11/2013
Anselmo Gomes Pereira
RF. 2734

À
SEAD-7

Sr. Secretário,

Segue a pedido.

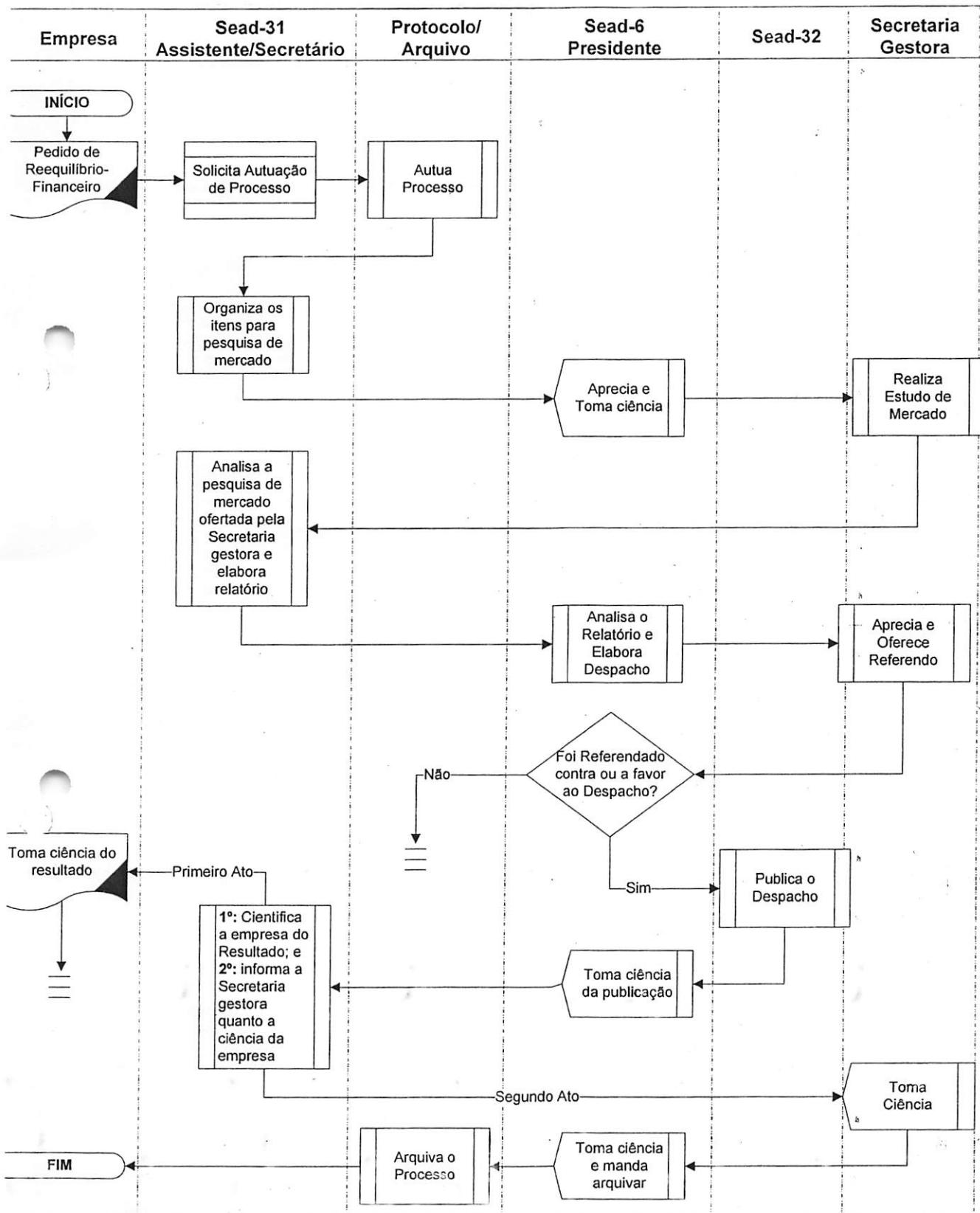
Em, 16 de maio de 2013.


Vanessa Ravenna M. S. Hernandes
Chefe da Divisão de Compras e Contratação de Serviços
Seduc-11285

FLS. 48 PROC.
N.º 102868 13
SEAD

Comissão de Preço
Agosto/2010

ramitação: Reequilíbrio-Financeiro





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. #44#

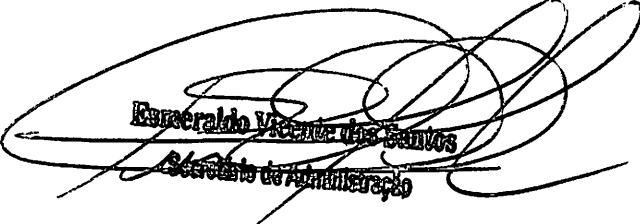
de processo nº. 12888 de 2013, 20/05/13 (a) 1

Amanda de Souza P. Andrade
Secretaria II - SEAD-7

CGM

SR. Controlador

SEJUSS com todas informações
referente ao tema.


Emerson Vicente dos Santos
Secretário de Administração



572

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO
APROVADO
27.ª SESSÃO
DATA 11/09/13

PRESIDENTE

Requerimento nº 265/13

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 24/13, e que visa obter informações e documentos referentes a aquisição de produtos pela Secretaria Municipal da Educação, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, seja prorrogado o prazo, por mais 180 dias, para a apresentação de relatório final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, ¹¹~~08~~ de setembro de 2013.


ROMULO BRASIL REBOUÇAS
Vereador



58 P

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:



REQUERIMENTO N.º

062/14

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento N.º 024/2013, e que visa apresentar relatório referente a aquisição de produtos pela Secretaria Municipal de Educação ainda não concluiu seus trabalhos, **REQUEIRO** à Mesa, ouvido o duto plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de fevereiro de 2014.


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
Vereador

Procurar pessoas, locais e coisas



Janaina

Página inicial



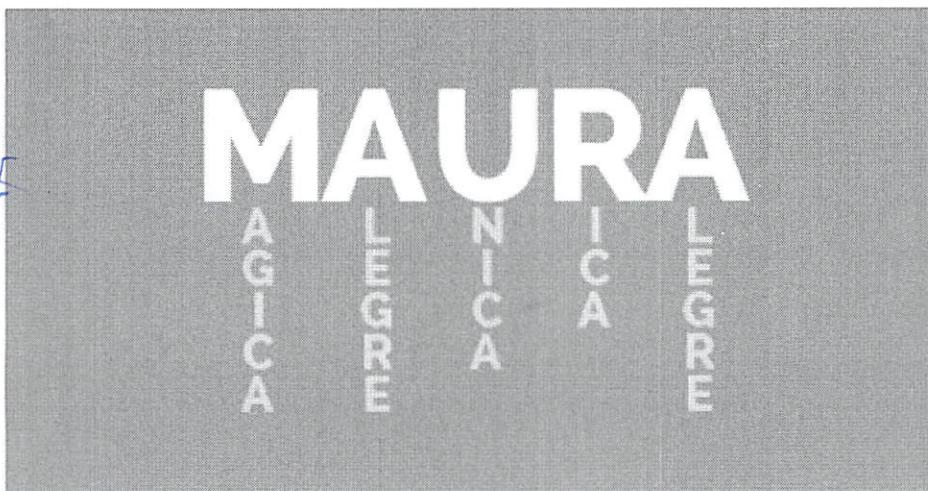
26 - a Sessão Data 25/9/14
 Encaminhamento a comunicação
 Especial (Técnis SEPEC) pela ver.
 Anaína Bellas

Presidente



Maura Ligia compartilhou um link

4 h · At



Maura - ¿Que significa tu nombre?

¿Que significa tu nombre? ¡El resultado puede sorprenderte!

S2 FOLLOWLAND.COM

Curtir Comentar Compartilhar

13 Lena Cavalcante, Joaquim Rodrigues Pires Rodrigues, Oliveira Júnior Joaquim Miguel e outras 29 pessoas curtiram isso.

Kaled Nour El Khatib Vc mais de que isso.adorei beijos
3 h · CurtirRosa Maria E a pura verdade fique com Deus e os Anjos bjs.
47 min · CurtirWagner Lima Isso mesmo
5 min · Curtir

60 p

O Brasil é PT
Alex Marcelo Santos e outros 14 amigos entraram

+ Participar

I LOVE PLUS SIZE ROUPAS para menin...
Jamile Rangel entrou

+ Participar

PATROCINADO Deezer - Música ilimitada
try.deezer.com Oferta especial: 3 meses pelo preço de um. Entre agora e aproveite 30 milhões de músicas

A temporada de verão já começou no Santa Clara, reserve o seu lugar!

Valderci Novais curtiu isso

Português (Brasil) · Privacidade · Termos · Cookies · Mais ·
Facebook © 2014

Mônica
perform
Bubble

Isabel
status
Pallotti

Elizabeth
uma in
Megap

Denise
comen
Regia

João A
começ
com o
Filho.

Aparec
Antunes

Taluan

Jose P

Ivanéia

André I

MAIS AMIGOS

Adalto

Pesquisar

PT



Procurar pessoas, locais e coisas



Janaina

Página inicial

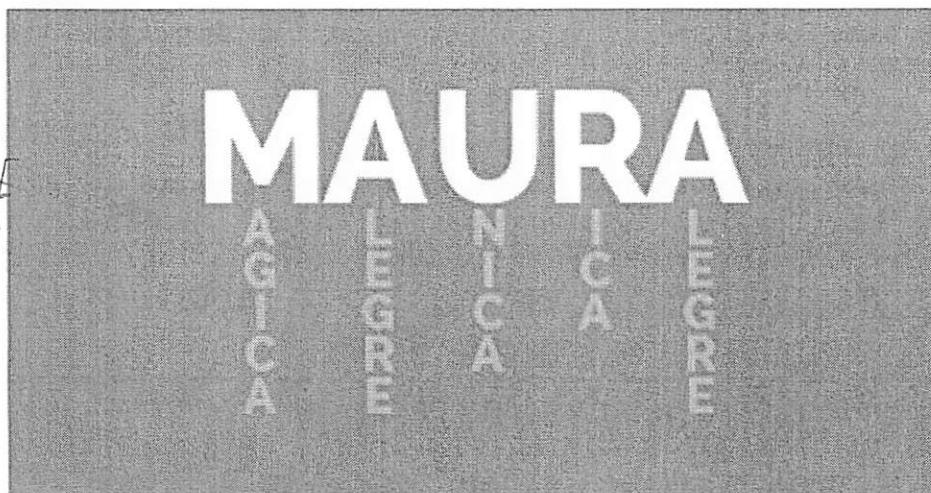


26.ª Sessão Data 25/09/14
 Encaminhamento a (comunai
 Especial (Tévis JEFUC) pela lei.
 Presidente
 Presidente Bellas
 Presidente Bellas



Maura Ligia compartilhou um link.

4 h



Maura - ¿Que significa tu nombre?

¿Que significa tu nombre? ¡El resultado puede sorprenderte!

S2.FOLLOWLAND.COM

Curtir · Comentar · Compartilhar

1 Lena Cavalcante, Joaquim Rodrigues Pires Rodrigues, Oliveira Júnior Joaquim Miguel e outras 29 pessoas curtiram isso.



Kaled Nour El Khatib Vc mais de que isso,adorei beijos

3 h · Curtir



Rosa Maria E a pura verdade fique com Deus e os Anjos bjs.

47 min · Curtir



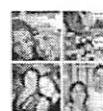
Wagner Lima Isso mesmo

5 min · Curtir



O Brasil é PT
 Alex Marcelo Santos e outros 14
 amigos entraram

+ Participar



I LOVE PLUS SIZE ROUPAS
 para menin...
 Jamile Rangel entrou

+ Participar

PATROCINADO

Criar Anúncio

Deezer - Música ilimitada
try.deezer.com



Oferta especial: 3 meses
 pelo preço de um. Entre
 agora e aproveite 30
 milhões de músicas

Santa Clara Eco Resort
santaclaraecoresort.com.br



A temporada de verão já
 começou no Santa Clara,
 reserve o seu lugar!

Valderci Novais curtiu isso

Português (Brasil) · Privacidade · Termos ·
 Cookies · Mais ·
 Facebook © 2014

Mônica
 perfom
 Bubbli

Isabel
 status
 Pallott

Elizabeth
 uma ir
 Megap

Denis
 comei
 Regia

João
 comei
 com C
 Filho.

Apare
 Antun

Talua

Jose I

Ivanéi

André

MAIS AMIGO!

Adalt

Pesquisa



PT

As duntas comissões para parecer.
A/C (EV TENIS / EDUC PELA VER. TANINA
Presidente

INSTITUCIONAL CONTATO EQUIPE CLIENTES TRABALHE CONOSCO

pesquisar...

INÍCIO SERVIÇOS SISTEMAS AGENDA CURSOS PUBLICAÇÕES NOTÍCIAS

Início » PUBLICAÇÕES » Artigos » Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Administrativo

Segunda, 25 de Agosto de 2014

EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles² menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho³ expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado

Notícias em Destaque

Publicada as novas tabelas da Previdência Social e do IRPF para o exercício 2012

[Leia mais..](#)

Atendimento por chat



EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



Notícias em Destaque

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles² menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho³ expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado

Publicada as novas tabelas da Previdência Social e do IRPF para o exercício 2012

Leia mais...

Atendimento por chat



proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico financeiro, "in verbis":

"CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE. 1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93). Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter esse equilíbrio, ao realçar as "condições efetivas da proposta".

2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configuro causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.

3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur). 4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimplet contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o "início da execução", quando desde logo verificável a incidência da "imprevisão" ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.

5. Recurso Ordinário provida. (STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux) (grifos)

A regra ora discutida é que a relação encargo – remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (enrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

- ausência de elevação dos encargos;
- ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Sobre os procedimentos operacionais do realinhamento (reequilíbrio) de preços, a Administração deve atentar para os seguintes passos:

a) necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados do processo, justificando a necessidade do realinhamento (reequilíbrio) e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço;

- b) apresentação pelo contratado de uma planilha de custos, em que a mesma deverá ser idêntica à apresentada na licitação para que a Administração tenha condições de analisar o pedido da empresa;
- c) de posse do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e, caso haja necessidade, enviá-lo ao departamento jurídico visando à elaboração de parecer;
- d) após, os documentos deverão ser juntados aos autos do processo e levados à autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento (ou indeferimento), com a devida justificação;
- e) se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assiná-lo; se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;
- f) por fim, se concedido o realinhamento de preços, o setor de licitações e contratos deverá verificar com o setor de contabilidade se há possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.

Cumpre dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴:

"É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e peridiocidade".

Neste sentido, caso venha a ser concedido o reequilíbrio o mesmo se dará a partir do requerimento do interessado, não ocorrendo em data pretérita.

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão". Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela⁵:

"...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do princípio (...); c) fato da administração..."

Ressalte-se que a alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

A título de exemplificação, o Supremo Tribunal de Justiça⁶ tem o posicionamento de que o aumento salarial a que está obrigada a contratada por força de dissídio coletivo não é fato imprevisível capaz de autorizar a revisão contratual de que trata o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, exceto se o ajuste (contrato) foi celebrado a mais de um ano. O TCU⁷ tem o mesmo entendimento.

Coaduna também com essa posição o TJDF⁸. O caso em apreço tem adequação ao art. 65, II, "d", da Lei de Licitações, desde que passado mais de um ano da avença, eis que o fato é previsível, porém de consequências incalculáveis, justamente por ser impossível saber o que será acordado em CCT (Convenção Coletiva de Trabalho).

Por fim, o equilíbrio econômico-financeiro consiste na relação que se estabelece entre os encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, ou seja, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário e depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados.

Escrito por: Leiner Marchetti Pereira, advogado, sócio da MP&T Advogados Associados – Consultoria e Assessoria em gestão pública, especialista em Administração Pública, mestre em direito, professor universitário e de pós-graduação, coordenador do NPJ do Curso de Direito do UNIS/MG, coordenador da Pós Graduação em Administração Pública SENAC/MG e Renata Tardioli Pereira, advogada, especialista em Administração Pública, sócia da MP&T Advogados Associados – Consultoria e Assessoria em gestão pública.

¹ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

² Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551 e 556

⁴ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882.

⁵ Direito Administrativo. Niterói - RJ: Editora Impetus, 4ª edição, 2010, pág. 429.

⁶ STJ, 2ª turma, Recurso Especial 411101/PR. Processo nº. 200200147329. DJ 08/09/2003.

⁷ TCU. Processo 009.970/95-9. Decisão 457/1995 – Plenário. No mesmo sentido: Processo TC-001.912/2004-8. Acórdão 1.563/2004 – Plenário.

⁸ TJDF, 1^ª turma civil. APC Processo 4687697/DF. Acórdão 106870. DJ 05/08/1998.

Solução Pública

Ipatinga:

Avenida Brasil, 430 - sala 102 - Iguaçu
Ipatinga/MG - CEP 35.162-036
31.3616 0600

Belo Horizonte:

Rua Almirante Alexandrino, 201 - sala 103
Guilherrez - BH/MG - CEP 30.441-036
31.2512 5554

solucao@solucaopublica.com.br

1

2



67 P

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.



REQUERIMENTO Nº

253/14

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 24/13, e que visa obter informações e documentos referentes a aquisição de produtos pela Secretaria Municipal de Educação, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de junho de 2014.


ROMULO BRASIL REBOUÇAS
Vereador



Publicado em eGov UFSC (<http://www.egov.ufsc.br/portal>)

[Início](#) > Aspectos Legais para a Concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos

Aspectos Legais para a Concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos

Por [Jeison](#) [1]- Postado em 26 novembro 2012

Autores:

LOBATO, Marcelo Costa e Silva.

Da intangibilidade da equação econômico-financeira

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

"Art. 37. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifou-se).

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, *in verbis*:

" [...] poderíamos entrar em um campo talvez mais fértil do contrato administrativo, que diz respeito à distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder à Administração não lho confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar.

Se à Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem

depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não têm o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispensar menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população. (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisnado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio

Da proteção à equação econômico-financeira conferida pela Lei nº 8.666/93

É cedido que o regime jurídico de direito público atribui à Administração Pública certa primazia (superioridade) perante o particular, necessária à conquista do interesse público primário.

Na seara contratual, o *caput* do artigo 58 da Lei nº 8.666/93 assegura à Administração Pública os poderes de alterar e rescindir unilateralmente os contratos administrativos, fiscalizar a execução, sancionar o particular e, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens, pessoas e serviços vinculados ao objeto do contrato, *in verbis*:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo."

- No entanto, o equilíbrio econômico-financeiro está imune a esses poderes atribuídos à Administração Pública. Os §§ 1º e 2º do citado artigo 58, em consonância com o Texto Constitucional, preserva a intangibilidade do equilíbrio.

“Art. 58. Omissis

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo [refere-se ao poder da Administração Pública de alterar unilateralmente o contrato], as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”

De igual modo, o art. 65, que cuida das alterações contratuais, unilaterais e consensuais, em seu § 6º também põe à salvaguarda a equação econômico-financeira, nos seguintes termos:

“§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”

Da inteleção do ordenamento jurídico e da doutrina pátria retro citada, infere-se que a equação econômico-financeira dos contratos administrativos constitui direito subjetivo dos contraentes e, salvo anuêncio de ambos, são insuscetíveis de modificação.

Dos requisitos do reequilíbrio econômico-financeiro

Durante a execução do contrato administrativo pode ocorrer determinados eventos capazes de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular.

Nesses casos, uma vez presentes os requisitos legais, deve a equação econômico-financeira ser reequilibrada, sob pena de haver enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

Com efeito, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro representa atendimento do interesse público primário. Nesse sentido, ensina o professor Marçal Justen Filho:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

Ainda segundo o professor Marçal Justen Filho, a Administração somente deve arcar com os custos provenientes de eventos não esperados que aumente os encargos do particular e não, conforme citado acima, em razão de uma proposta com custos de infortúnios que sequer vão acontecer, *in verbis*:

Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 748).

Tais infortúnios são tratados pela Lei nº 8.666/93 como causa legitimadora das alterações contratuais bilaterais. É o que se depreende da leitura do art. 65, inciso II, alínea “d”, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – omissis

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

11p

contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) [2].

De modo didático, a abalizada doutrina de Eros Roberto Grau e Paula Forgioni[1] [3] esclarece quais são os pressupostos necessários a autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, *in verbis*:

“21. Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

- i) o contratado seja de longa duração ou, pelo menos, a obrigação seja diferida (*tractum successivum et dependentiam de futuro*, no velho aforismo);
- ii) após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente, por mais diligente que fosse a parte;
- iii) esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;
- iv) esse mesmo fato tenha gerado um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, de forma que ocorra a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular.

Em suma: o fato superveniente deve ser (i) imprevisível; (ii) não decorrente de culpa do particular contratante e (iii) desestabilizador da equação econômico-financeira da avença que, por sua vez, deve (iv) ser de longa duração ou, pelo menos, prever obrigações a serem cumpridas em momento posterior.”

Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o Contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Por fim, há que se considerar a abalizada lição do jurista Jessé Torres que, ao estudar a teoria da imprevisão, assevera que as flutuações econômicas e de mercado não devem configurar motivo habitual para invocação da regra excepcional para alterar o contrato.[2] [4]

Conclusão

A cláusula econômico-financeira dos Contratos Administrativos representa o equilíbrio entre a prestação pecuniária a ser paga pela Administração e o bem ou serviço a ser entregue pelo particular.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Públicos prescrevem normas protetivas à equação econômico-financeira, cuja modificação somente será admitida na hipótese de anuência do contratado.

Com isso, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

BIBLIOGRAFIA

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo. Atlas, 2012.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. 15ª ed. Rio de Janeiro. Forense, 2010.

FAGUNDES, Eduardo Seabra. *Contrato Administrativo*. Cadernos FUNDAP. São Paulo – Ano 5 – no 11. Pags. 11-16 – Jul/1985. Disponível em: <<http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/cadernos/cad11/Fundap11/CONTRATO%20ADMINISTRATIVO.pdf> [5]>. Acesso em: 02 nov. 2010.

GRAU, Eros Roberto; FORGIONI, Paula Andréa. *O Estado, a empresa e o contrato*. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13ª Ed. São Paulo: Dialética, 2009.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. *Alterações do contrato administrativo: releitura das*

- normas de regência à luz do gerenciamento de riscos, em gestão pública comprometida com resultados. *Biblioteca Digital Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 8, n. 88, abr. 2009. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=57246>>. Acesso em: 4 novembro 2010.
- _____. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. Rio de Janeiro. Renovar, 1995.

Notas:

[1] [6] O Estado, A Empresa e o Contrato. Ed. Malheiros. 2005. p. 110/111.

[2] [7] Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 1995, p 415.

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.40738&seo=1> [8]

Tags [Administrativo](#) [9] [Artigo](#) [10]

URL de origem (recuperadas em 05/06/2014 - 14:52): <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/aspectos-legais-para-concess%C3%A3o-de-reequil%C3%ADbrio-econ%C3%B4mico-financeiro-nos-contratos-administr>

Links:

- [1] <http://www.egov.ufsc.br/portal/usuarios/jeison>
- [2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8883.htm#art65iid
- [3] http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aspectos-legais-para-a-concessao-de-reequilibrio-economico-financeiro-nos-contratos-administrativos,40738.html#_ftn1
- [4] http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aspectos-legais-para-a-concessao-de-reequilibrio-economico-financeiro-nos-contratos-administrativos,40738.html#_ftn2
- [5] <http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/cadernos/cad11/Fundap11/CONTRATO%20ADMINISTRATIVO.pdf>
- [6] http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aspectos-legais-para-a-concessao-de-reequilibrio-economico-financeiro-nos-contratos-administrativos,40738.html#_ftnref1
- [7] http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aspectos-legais-para-a-concessao-de-reequilibrio-economico-financeiro-nos-contratos-administrativos,40738.html#_ftnref2
- [8] <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.40738&seo=1>
- [9] <http://www.egov.ufsc.br/portal/categoria/tem%C3%A1tica/administrativo>
- [10] <http://www.egov.ufsc.br/portal/categoria/tipo/artigo>

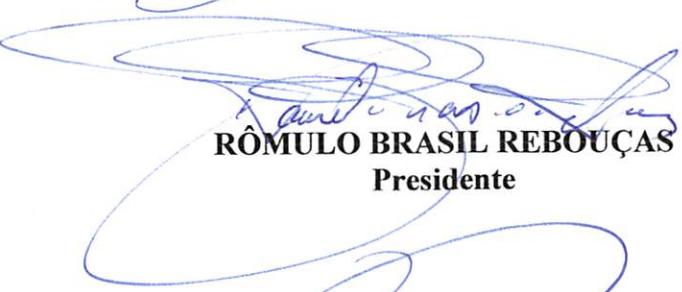


738

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 018/2013.

Às quatorze e trinta horas do dia três de novembro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Presidente Rômulo Brasil Rebouças, Relator Benedito Ronaldo Cesar e Membro Euvaldo Reis dos Santos Menezes, foi aberta a presente reunião da CEV que possui o objetivo de apresentar relatório sobre a aquisição de produtos pela Secretaria Municipal da Educação (SEDUC) relacionados no Processo Administrativo Pregão nº 060/2011. Expôs o Presidente da CEV que através do Ofício CGM-2 nº 110/13 foi remetida cópia integral do Processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao Pregão nº 060/11 e Registro de Preços nº 137/11, necessitando para uma melhor análise e conclusão dos trabalhos, cópia dos Processos de origem, a saber, o Pregão 060/11 e o Registro de Preços 137/11, motivo a ensejar ofício de solicitação. Diante disso, a Comissão deliberou pela expedição de ofício solicitando cópia dos procedimentos discriminados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, determinando à Secretaria a expedição de ofícios nos termos ora propostos. Eu, _____ - Fabiano Cardoso Vinciguerra, Operador Técnico, digitei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
Presidente


Dr. BENEDITO RONALDO CESAR
Relator


EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Membro



448

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.



REQUERIMENTO Nº 403/14

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 24/13, e que visa elaborar relatório visando obter informações e documentos referentes a aquisição de produtos pela Secretaria Municipal de Educação, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de novembro de 2014.


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
Vereador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE
Rua Jose Borges Netto, n.º 789 – Vila Mirim/PG/SP
CEP: 11705-010
Tel: (013) 3471-1765 Fax: (013) 3471-8677
praiagrande@mpsp.mp.br

76 P

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO N° 0089/2015

Ref.: IC 14.0395.0002866/2014-1

Praia Grande, 12 de janeiro de 2015

Ilustríssimo Senhor,

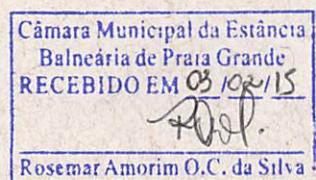
Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, por oportuno, requisitar as cópias da Comissão Especial que apura os fatos referentes à possível irregularidade na licitação e no subseqüente contrato para o fornecimento de tênis para a Prefeitura de Praia Grande.

Circunscrito ao exposto, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.


ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI
Promotora de Justiça

À

Câmara Municipal de Praia Grande/SP
Praça Vereador Vital Muniz, n° 01 - Boqueirão - CEP 11701-050 – Praia Grande/SP



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE
Rua José Borges Netto, nº 789 - Vila Mirim
CEP 11705-010 Praia Grande - SP

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, Nº 01 – BOQUEIRÃO

PRAIA GRANDE – SP – CEP 11701-050

MOD. MP - 700-001





758

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 03 de novembro de 2.014.

Exmo. Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito Municipal da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE – SP

OFÍCIO GPC-L N° 247/14

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da ATA da ultima reunião da Comissão Especial de Vereadores com o objetivo de elaborar relatório sobre a aquisição de produtos junto a SEDUC, solicitando os bons préstimos de enviar cópia dos procedimentos administrativos - Pregão nº 060/11 e Registro de Preços nº 137/11.

Valho-me do ensejo para reiterar os meus protestos de considerada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Presidente





77P

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande, 09 de fevereiro de 2015.

OFÍCIO GPC-L N.º 004/2015

Senhor Presidente da Comissão Especial,

Sirvo-me do presente para informar que a Senhora Promotora de Justiça da Cidadania desta Comarca de Praia Grande, Dra. Ana Maria Frigério Molinari, solicita cópia integral do processo que trata da Comissão Especial de Vereadores que apura possível irregularidade no fornecimento de tênis para a Prefeitura Municipal.

Sendo assim, solicito seja fornecida a cópia do Processo para que possamos responder à Promotoria Pública.

Certo de contar com vossa compreensão, reitero meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
DD. Presidente da CEV – Processo n.º 018/2013
PRAIA GRANDE / SP



CÓPIA



78 P

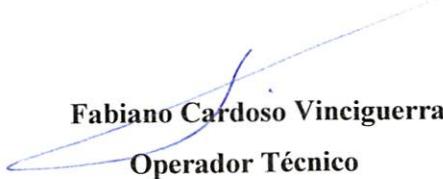
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 018/13

Certifico a pedido do Presidente da Comissão que até o momento não houve resposta ao Ofício GPC-L nº 247/14, de fls. 75.

Praia Grande, 03 de março de 2015.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

Sr. Presidente da Câmara:

Encaminho o presente processo, com cópia integral, para remessa à digníssima Primeira Promotora de Justiça de Praia Grande.

Praia Grande, 03 de março de 2015.


Rômulo Brasil Rebouças
Presidente da CEV



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES

PROCESSO LEGISLATIVO N° 018/13

REQUERIMENTO N.º 024/13

Criada através do Requerimento nº 24/13, aprovado por ocasião da 3^a Sessão Ordinária realizada em 20/02/2013, a Comissão Especial de Vereadores (CEV) integrada pelos Nobres Vereadores Dr. Benedito Ronaldo Cesar e Euvaldo Reis dos Santos Menezes, sob a presidência do Vereador Rômulo Brasil Rebouças, teve o objetivo de obter informações e documentos referentes ao reajuste de preços praticado na aquisição de calçados tipo tênis, praticados pela Secretaria Municipal da Educação.

A licitação decorreu de um Pregão, para registro de preços para fornecimento de 87.000 pares de calçados para os alunos da rede de ensino municipal.

O preço mínimo considerado vencedor da licitação para este produto ficou fixado no valor de R\$ 34,00 para cada par, sendo que referido valor foi reajustado 03 meses após esse registro, passando para R\$ 58,00 o par.

O reajuste, portanto, atingiu 70,59% do preço originariamente fixado.

A Comissão solicitou cópia integral do Procedimento que originou, pelo menos em tese, o injustificável reajuste de preço e também solicitou um exemplar do produto para análise, que mesmo diante de reiteração, não foi fornecido à esta CEV.

A Administração limitou-se a encaminhar cópia do Processo nº 23272/11, que tratou do Realinhamento de Preços solicitado pela empresa vencedora da licitação W.K.R Comércio e Distribuição Ltda.



86

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Naquele procedimento, há um relatório subscrito pela Comissão encarregada de analisar os pedidos de realinhamento de preços, destacando em fls. 41, o seguinte:

A revisão contratual pressupõe um estado de crise, um acontecimento imprevisível e inevitável ou, se previsível, de consequências incalculáveis, que implica fatalmente no desequilíbrio econômico financeiro do contrato (...)
(...) a álea normal não autoriza a revisão contratual (...)

Segundo ainda o processo, essa mesma Comissão, deferiu o realinhamento solicitado pela empresa fornecedora, concluindo em fls. 42 o seguinte:

Diante dos estudos, ofertados pela Divisão de Compras e Contratações de Serviços da Secretaria de Educação e compilado por essa comissão de preço... constatando que houve um considerável aumento do preço do objeto em questão em 70,59 (...).

Os produtos cotados pela Divisão de Compras para justificar o deferimento não indicam as mínimas especificações do produto cotado, ou seja, não fornece os mínimos elementos para aferição da regularidade desta consulta de preços feitas no mercado, pela internet, e a ausência do produto adquirido pela Secretaria de Educação, diversas vezes solicitados pela CEV e não encaminhado, nos impede neste momento de verificar se os preços consultados se referem exatamente ao mesmo produto objeto da licitação.

Portanto, a análise da questão fica ora limitada à questão econômico/financeira que gerou o elevado aumento no preço.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

O realinhamento aplicado para esta licitação (aquisição de calçados tipo tênis para os alunos da rede pública) espelha um aumento que supera os índices inflacionários do período.

Em apenas três meses de contrato, houve o deferimento de um pedido de realinhamento de preços, que causou um acréscimo de 65,89% sobre a inflação do período.

Segundo dados do IGPM/FGV 2011, a inflação ocorrida nesses três meses de contrato atingiu apenas 4,70%, mas o reajuste aplicado se deu no percentual total de 70,59%.

No relatório de fls. 41 (elaborado pela própria comissão encarregada de analisar os pedidos de reajuste e realinhamento de preços), assim como nos dois pareceres encaminhados a esta CEV (um deles juntado pela Vereadora Janaina Ballaris por ocasião da 26ª Sessão Ordinária realizada em 25/08/2014), destacam a possibilidade de se conceder reajustes superiores aos índices inflacionários, somente em casos excepcionais, de crises, devido a fatores completamente imprevisíveis, requisitos esses que não foram demonstrados no processo encaminhando pela Administração.

Ainda no interesse de averiguar essa condição, esta CEV deliberou expedir o Ofício GPC-L nº 247/14, encaminhado em novembro/2014, solicitando cópia dos Procedimentos Administrativos Pregão nº 60/11 e Registro de Preços nº 137/11, para permitir melhor averiguação dos fatos.

Ocorre que até o presente momento, assim como ocorreu com a solicitação de um exemplar do produto, não foi respondido.

Esses motivos não permitem à esta CEV desenvolver um trabalho preciso sobre a questão, até porque não foram apresentados o produto, suas especificações mínimas, assim como o detalhamento dos motivos pelos quais houve realinhamento de preços superior ao índice inflacionário do período.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando que este mesmo assunto é objeto de investigação pelo Ministério Público local, através do Inquérito Civil n.º 14.0395.0002866/2014-1, e para se evitar fique a questão indefinidamente sem resposta, resolve a Comissão apresentar este relatório final, e delibera encaminhar cópia integral deste Processo Legislativo n.º 018/13 para a 1.ª Promotoria de Justiça de Praia Grande, para que adote as providências que entender cabíveis com relação ao caso.

Assim a CEV encerra os seus trabalhos, e lavra o presente Relatório, que eu, _____ - Fabiano Cardoso Vinciguerra, Operador Técnico, digitei e que vai assinada pelos seus membros.


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
Presidente


Dr. BENEDITO RONALDO CESAR
Relator


EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Membro



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.
Estado de São Paulo

Praia Grande, 05 de maio de 2.015.

Exma. Senhora
Dra. ANA FRIGÉRIO MOLINARI
1^a Promotora de Justiça da Comarca de
PRAIA GRANDE/SP

OFÍCIO GPC-L Nº 072/15

Ref: IC 14.0395.0002866/2014-1

Excelentíssima Senhora:

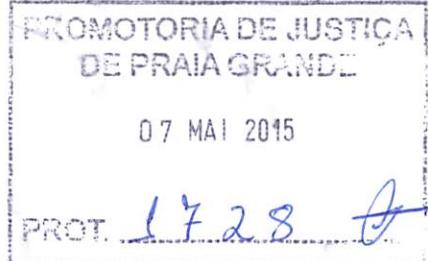
Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Vereadores, que tratou de obter informações e documentos referentes ao reajuste de preços na aquisição de calçados tipo tênis, praticados pela Secretaria Municipal de Educação, objetos do Inquérito Civil acima mencionado.

Certo de poder contar com vossa valiosa colaboração, renovo nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



PRALIA GRANDE compras da Seduc são questionadas

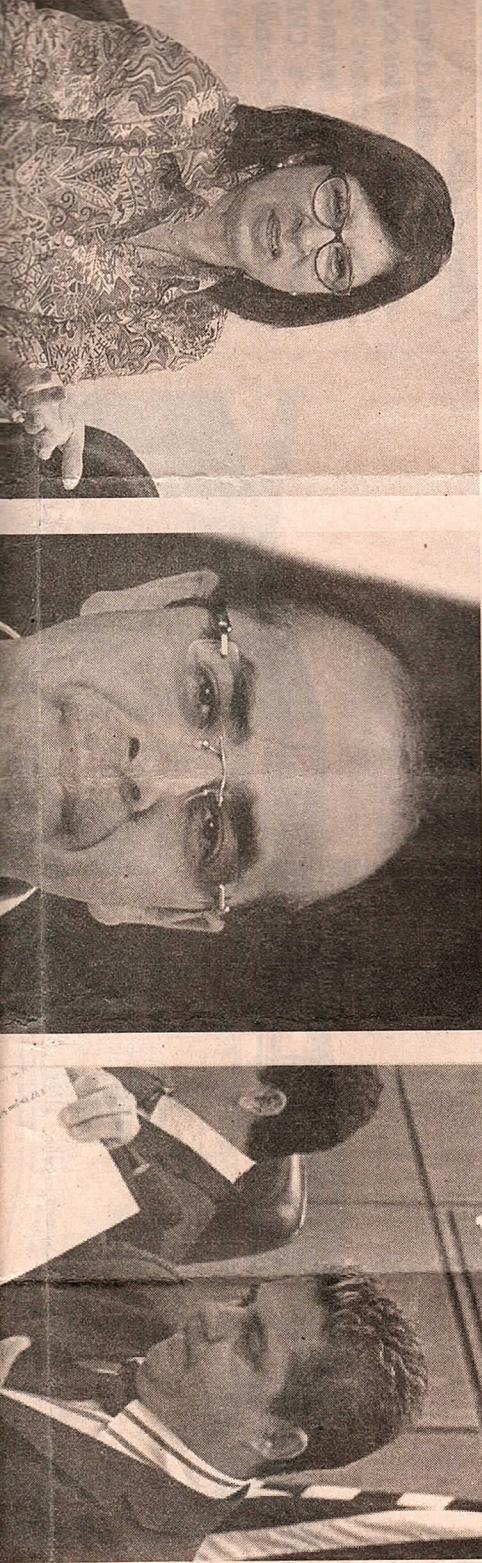
Dois contratos distintos são alvo de apuração no Ministério Público e na Câmara

Fotos: Divulgação

mara para deferir o pedido da W.R.K. para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Comissão de Preços da Prefeitura de Praia Grande informou ter cotado preços de pares de tênis com três empresas. Uma informou o valor de R\$ 56,00, outra R\$ 60,00 e uma terceira, R\$ 63,00, chegando ao preço médio de R\$ 59,67.

A primeira dificuldade encontrada pela CEV – formada por Rômulo, Benedito Ronaldo Cesar, o Doutor Benedito (PMDB), e por Euvaldo Reis dos Santos Meunes, o Vitrolinha (PTN) – foi a demora da entrega da cópia integral do processo licitatório. A comissão encaminhou ofício à Prefeitura em maio do ano passado e teve de enviar outro pedido à Administração Municipal, um mês depois, reiterando a solicitação.

A comissão teria prazo até amanhã para concluir as investigações, mas con-



teve de enviar outro pedido à Administração Municipal, um mês depois, reiterando a solicitação.

A comissão teria prazo até amanhã para concluir as investigações, mas conseguiu aprovar requerimento pedindo ampliação do prazo em mais de 180 dias para apresentar seu relatório final.



>**NA ÉPOCA** - Maura Lígia, vice-prefeita, era secretária de Educação

Luigi Di Vai

Compras de tênis e de outros itens de uniforme escolar feitas em 2011 pela Secretaria de Educação de Praia Grande estão sendo analisadas por uma Comissão Especial de Vereadores (CEV) da Câmara e pelo Ministério Público. Cada um desses órgãos avalia contratos diferentes, assinados em 2011, na gestão do prefeito Roberto Francisco dos Santos (PSDB).

Oscorntatos são da época em que a secretaria de Educação era Maura Lígia Costa Russo, hoje vice do prefeito Alberto Mourão (PSDB). Ela e o então secretário-executivo da pasta, Roberto Andrade e Silva, o Betinho, foram ouvidos pelo promotor de Justiça Rodrigo Dacal, na apuração da compra de itens como camisas e casacos, entre outros, para a rede municipal

de Ensino. Betinho é vereador pelo PMDB e responde, na Câmara, pela liderança do prefeito Alberto Mourão. No Legislativo, o pedido de abertura de uma CEV para apurar compra de tênis partiu do vereador Rômulo Brasil Rebouças (PRTB). Ele se baseou em um relatório de reequilíbrio de preços para a compra de tênis, onde foi demonstrado um reajuste de preços acima de 70% do preço previamente fixado.

Na justificativa do pedido de abertura da comissão, Rômulo Rebouças cita que “esse abusivo reajuste foi obtido através de uma simplória cotação de preços junto as empresas, cuja escolha não possui qualquer critério objetivo e ainda deu origem à prejuízos à Administração Pública, que majorou em 70% o preço do produto originalmente fixado em R\$ 38,00 por unidade, reajusta-

>**INVESTIGAÇÃO** - Betinho, hoje líder de Mourão na Câmara, foi ouvido

>**LEGISLATIVO** - Vereador Rômulo Rebouças pediu abertura de CEV

COMPRA DE TÊNIS CEV encontrou dificuldades para conseguir a cópia integral do processo licitatório

Sem respostas
A Assessoria de Imprensa da Prefeitura foi procurada sexta-feira pelo Diário do Litoral e afirmou ter encaminhado os questionamentos aos envolvidos no caso. Não foram encaminhadas respostas mais completas à Reportagem até o fechamento desta edição.

feitura, por intermédio da Comissão de Preços, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido”.

Na resposta enviada à Cá-

do para R\$ 58,00”.

A Secretaria de Educação comprou, em 2011, 87 mil pares de tênis com a empresa W.R.K Comércio e Distribuição Ltda, do empresário praia-grandense Abdul Basset Noureddine Khatib. O reajuste do preço da compra foi possível graças à 3ª cláusula do contrato, que trata do equilíbrio econômico-financeiro. Esse item estabelece: “A empresa, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através



Envie a sua foto para a redação do Diário do Litoral até o dia 10/03.

promocao@diariodolitoral.com.br

Você vai curtir o carnaval 2017!

A MELHOR FOTO VAI GANHAR UMA CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL

A foto vencedora será publicada no +DL do dia 16/03

*Câmera Digital Polaroid IS226

SANTOS

Após quase um ano, Coliseu reabre na quarta

Teatro passou por manutenção preventiva e adequações para o AVCB

Da Reportagem

Após quase um ano de reforma, o Teatro Coliseu reabre na próxima quarta-feira (12), às 20h, com programação especial e gratuita ao público. O equipamento foi fechado em abril do ano passado para manutenção preventiva e adequações exigidas para obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Problemas de manutenção, principalmente no sistema de ar-condicionado (corrosão das torres de resfriamento), motivaram a Prefeitura a interditar o local. Vinte e nove eventos

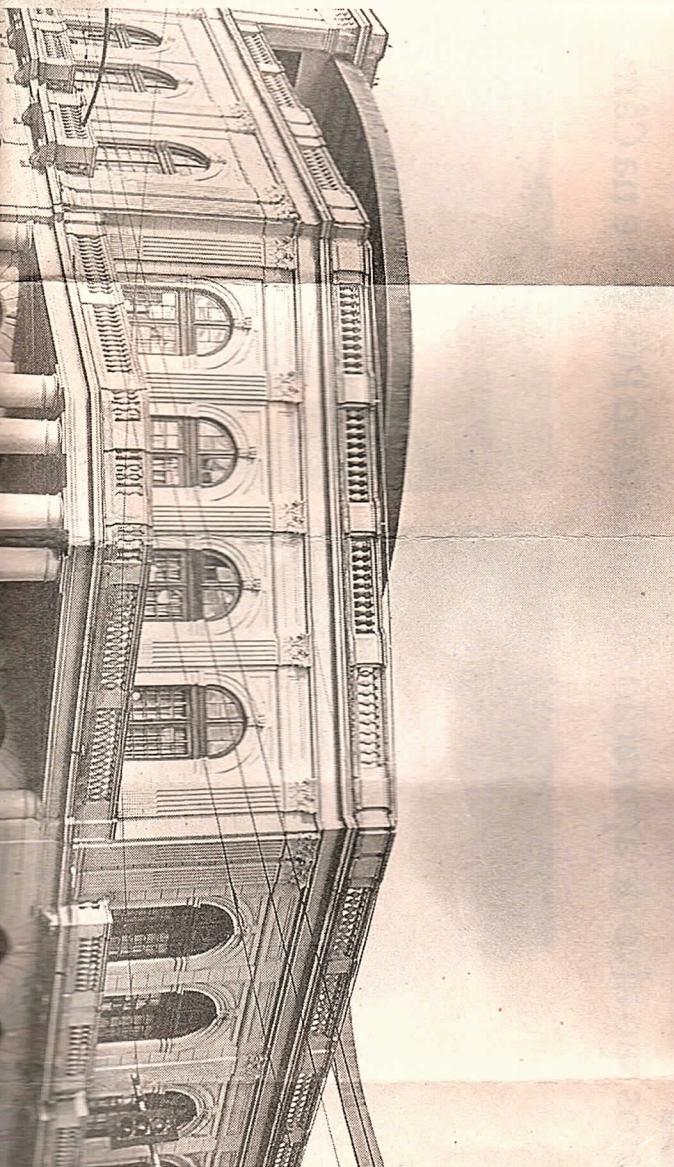
CULTURA

No Guarujá, 84 vagas para oficinas

A Prefeitura de Guarujá oferece 84 vagas em cinco oficinas culturais para a população. As inscrições começam hoje e seguem até 21 de março, no Anfiteatro Ferreira Sampaio (Rua Osvaldo Aranha, 800 – Jardim Maravilha) ou na Escola Estadual Professor Walter Schleppis (Rua Joana de Menezes Faro, 867 – Monteiro da Cruz), em horários administrativos diferenciados.

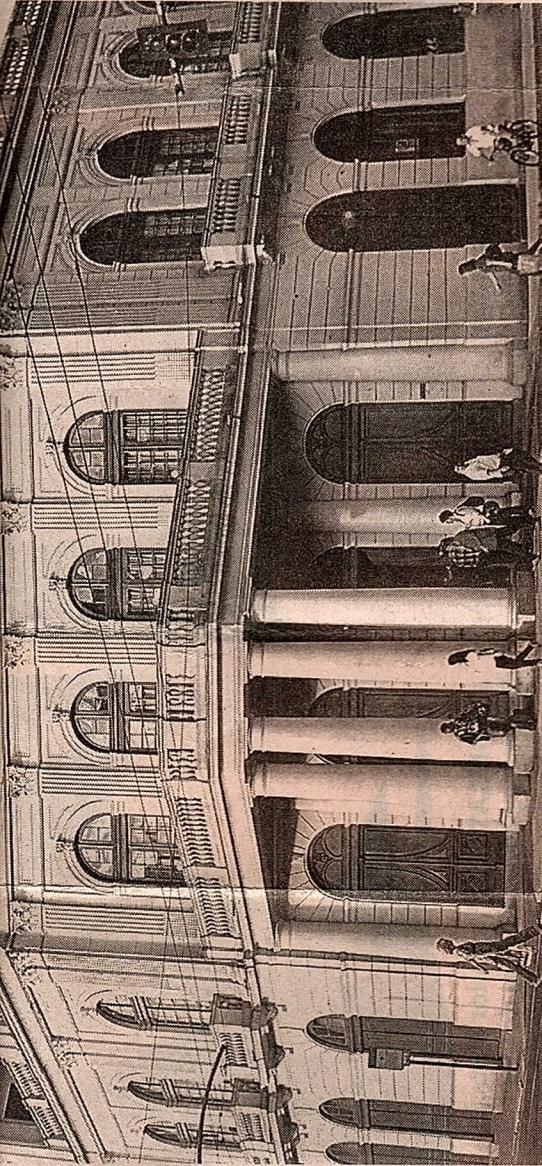
Os interessados devem comparecer a um dos dois locais onde os cursos serão ministrados, levando documentos (RG e CPF) para a realização. O candidato deve ser maior de 16 anos.

Os cursos disponíveis no Anfiteatro são: confeiteiro (quatro vagas), guitarra (oito vagas) e fotografia (32 vagas), já na Escola Estadual, dança contemporânea (10 vagas) e cavaquinho (10 vagas).



dato deve ser maior de 16 anos.

Os cursos disponíveis no Anfiteatro são: contrabaixo (quatro vagas), guitarra (oito vagas) e fotografia (32 vagas). Já na Escola Estadual, dança contemporânea (10 vagas) e cavaquinho (10 vagas). As aulas acontecem uma vez por semana, com cerca de uma hora de duração. Para outras informações, entre em contato pelos telefones das unidades: 3342-6262 ou 3352-1121.



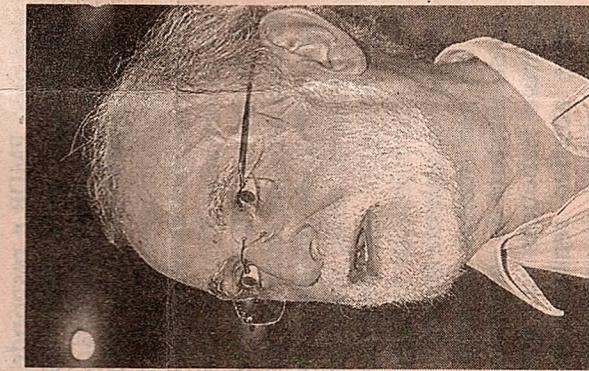
» **COM SHOW** - Equipamento terá espetáculo gratuito ao público para comemorar reinauguração

OAB SANTOS

Magistrado do TJ/SP dá palestra

No dia 13 de março, às 9h30, o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Luiz Antônio Rizzato Nunes, ministrará a palestra "O marketing, a informação e a publicidade na sociedade capitalista contemporânea", na sede da OAB Santos (Praça José Bonifácio, 55, Centro de Santos).

As inscrições devem ser feitas na tesouraria da Subseção de Santos. Para advogados o valor é de R\$ 10,00 e para estagiários R\$ 5,00. As vagas são limitadas.



tomada após a vistoria feita por técnicos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT). A ideia inicial do secretário Raul Christiano era fazer os ajustes no sistema de ar-condicionado, sem interromper a agenda de espetáculos.

Relatório feito pela empresa Costa Services, a pedido da Prefeitura, mostrou o risco de em caso de aquecimento do sistema, 50 mil litros de água poderiam cair sobre a plateia, inundando o local, devido à corrosão do material.

Os trabalhos também compreenderam o restauro de detalhes históricos no foyer e sala de câmara, pintura interna das instalações e lavagem externa do prédio, além da troca 1200 lâmpadas e instalação de novos aparelhos de ar-condicionado e espetáculos de novos camarins.

A Prefeitura ressalta que atendendo orientação do Corpo de Bombeiros, também foi implantada nova sinalização de emergência. Guarda-corpos dos pisos superiores tiveram bases reforçadas e foram acrescidos de cabos de aço entre os corrimões. A bomba d'água que aciona os hidrantes do prédio foi recuperada.

A reinauguração acontece um mês antes do previsto pela secretaria municipal de Cultura. A decisão de interditar o Coliseu foi

Houve a troca dos telhados da plateia e do palco, substituição das tubulações do ar-condicionado central por material antioxidante, recuperação do sistema elétrico e impermeabilização de duas lajes do edifício anexo, com o posterior reparo de forros e paredes comprovados por infiltrações.

ADIANTADO
A reinauguração acontece um mês antes do previsto pela secretaria municipal de Cultura

de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Problemas de manutenção, principalmente no sistema de ar-condicionado (corrosão das torres de resfriamento), motivaram a Prefeitura a interditar o local. Vinte e nove eventos estavam na agenda do equipamento entre abril e dezembro do ano passado, e tiveram que ser transferidos para outros teatros, auditórios e salas.

De acordo com a Administração Municipal, o teatro recebeu investimento de R\$ 2 milhões em mão-de-obra e equipamentos, com custo zero para a Prefeitura, em um convênio com os consórcios Franz Construtora/Odebrecht e Inaplan/Grupo Mendes.

Para comemorar a reinauguração, o Coliseu recebe público gratuitamente nessa quarta-feira. A partir das 20h, espetáculo da Orquestra Sinfônica Municipal de Santos (OSMS), Coral Municipal de Cultura e Escola de Movimento Laboratório de Investigação e Pesquisa Corporal, de dança contemporânea que conta do palco do teatro.